



# TCEPR



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>2</b>
1ªSECAM - Pautas .....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	6
1ªSECAM - Atas .....	6
1ªSECAM - Acórdãos .....	7
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>9</b>
2ªSECAM - Pautas .....	9
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	9
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	10
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	11
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	11
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	12
2ªSECAM - Atas .....	12
2ªSECAM - Acórdãos .....	12
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>13</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	19
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	20
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>20</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	20
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>20</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>20</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>21</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>22</b>
Resenhas de Distribuição .....	22
Editais .....	22
Despachos .....	22
Informações .....	26
Atos de Alerta Municipais .....	26
Relatório de Gestão .....	26
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>26</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>26</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>26</b>
GP - Despachos .....	26
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	28
GP - Portarias .....	28
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>28</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>29</b>
Tribunal Pleno .....	29
Primeira Câmara .....	29
Segunda Câmara .....	29
Corregedoria-Geral .....	29
Ministério Público de Contas .....	29
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	29
Audidores – Coordenadores de Gabinete .....	29
Inspetorias de Controle Externo .....	29
Administrativo .....	29

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

## STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## STP - Atas

Sem publicações

## STP - Acórdãos

Sem publicações





Processo: 300652/02 Vista desde 17/05/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)  
Interessado: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, JOSÉ DO CARMO GARCIA, JOSE TAVARES DA SILVA NETO (Procurador(es): JULIANO CAMPELO PRESTES, Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), LEON GRUPENMACHER, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 480350/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ  
Interessado: INES MACHADO SANTOS, IZAURA REGINA DE PADUA PINTO, MARCIA REGINA VIEIRA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI, SANDRA APARECIDA ENGLER DOS SANTOS, VANESSA DOS SANTOS SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 268507/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK)

Processo: 277204/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL

Processo: 265250/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 266303/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: BENEDITO JOSÉ PUPIO, DEJAIR VALERIO, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 199937/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 260865/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, VITORIO ANTUNES DE PAULA

Processo: 268440/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI, ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 263304/15 Vista desde 19/04/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: AIRTON GERALDO GRANDE, EDNEA BUCHI BATISTA (Procurador(es): THIAGO BUCH BATISTA), MUNICÍPIO DE PARANACITY, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Processo: 257731/16 Vista desde 05/04/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO)  
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, DIEGO BULIGON), ELOIR JOAO DOS SANTOS, JOSE DOUGIVA DA SILVA DA COSTA, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Processo: 288533/17 Vista desde 17/05/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

### 1ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**TENDO EM VISTA O FERIADO DO DIA 3 DE JUNHO (QUINTA-FEIRA), A SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N 8 DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA CÂMARA, SERÁ REALIZADA ENTRE OS DIAS 31 DE MAIO E 2 DE JUNHO (QUARTA-FEIRA), COM ENCERRAMENTO ÀS 15HS, CONFORME HORÁRIO PREVISTO NO ART. 9 DA RESOLUÇÃO 77/20.**

**PRIMEIRA CÂMARA  
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 8  
DE 31 DE MAIO DE 2021 ATÉ 2 DE JUNHO DE 2021**

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 148599/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL, JAIME LUÍS BASSO, LAURINDO SPEROTTO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, SANDRA CRISTINA STRACKE

Processo: 148629/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL, JAIME LUÍS BASSO, LAURINDO SPEROTTO, MARCOS LONZEL MACHADO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 152170/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SANTA CASA DE PARANAÍ

Processo: 154122/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
Interessado: KEN TOKUMOTO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 190569/09  
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA  
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, ELIAS CARRER, MUNICIPIO DE MEDIANEIRA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

Processo: 265300/13  
Entidade: MUNICIPIO DE GOIOERÊ  
Interessado: ABDIAS ABRANTES NETO, CONSELHO DE SEGURANÇA E BEM ESTAR SOCIAL DE GOIOERÊ, GERSON ANTONIO DE BRITO, IZAIAS FERREIRA LIMA, LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICIPIO DE GOIOERÊ, NILTON LIMA DA COSTA

Processo: 608258/13  
Entidade: MUNICIPIO DE PINHAIS  
Interessado: ALINE PRA CLAUDINO, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS DE CURITIBA, EDSON LUIZ GELINSKI DE FARIA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICIPIO DE PINHAIS, PATRICK JAMES REASON

Processo: 311836/14  
Entidade: MUNICIPIO DE TAMARANA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA, MUNICIPIO DE TAMARANA, PAULINO DE SOUZA, ROMAO NIVALDO PEHO ZACARIAS, VALDECIR AMADOR ALMERON

Processo: 465981/14  
Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA

Processo: 154572/15  
Entidade: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
Interessado: ALDO NELSON BONA, CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES, FERNANDO FRANCO NETTO, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GOMES, LYGIA LUMINA PUPATTO, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 203708/06  
Entidade: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, ZENARCI CHAGAS VIEGANDT

Processo: 923545/16 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA, JOAO FULGENCIO NETO, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICIPIO DE PIRAQUARA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, ROSANGELA MENDES CLARO, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 632584/20 Vista desde 05/04/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: IVANA MARIA PIERIN FURIATI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 266006/20  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇA  
Interessado: ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇA, OSEIAS INACIO

Processo: 315344/17 Vista desde 19/04/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, JULIANO RICARDO TIBERIO, SÉRGIO PANIZO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 184468/20  
Entidade: MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ  
Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ

Processo: 184231/17 Vista desde 05/04/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: JOAO CARLOS PERES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 236630/17 Vista desde 05/04/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA  
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, ALVARO FELIPE VALÉRIO, MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI

Processo: 290350/17 Adiado para análise de voto divergente desde 17/05/2021  
Entidade: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: JOSE ROBERTO FURLAN, MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 330506/10  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS  
Interessado: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ENIO RODRIGUES DA ROSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MANOEL CARDOSO DOS PASSOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI

Processo: 723771/15  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, GILBERTO BERGUIO MARTIN, JOAO CARLOS DA CUNHA, JOAO DA SILVA DIAS, MICHELE CAPUTO NETO, PAULO MELLO GARCIAS, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

Processo: 355184/17  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, MUNICIPIO DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT

Processo: 172010/19  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, JOSE CARLOS BARALDI, MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 567057/20  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSELMAN ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO CANIDE DO NASCIMENTO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV)

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 391818/18

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ADRIANA DE LIMA RAFAEL MOURA, ALESSANDRA MARCIA SANTOS, ALESSANDRA PAULA REGIS GARCIA INACIO, Aline Francille Araujo Lopes, ALINE KAROL DIAS PINHEIRO MAIA, ALYNE DAYANA ALCANTARA, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA, Ana Claudia Nascimento Teixeira, ANA LUCIA DE ALMEIDA DOS SANTOS, ANA PAULA VANHONI STANISCIA, Analine Ramos Francisco, ANDRIELI JACKES CARDOSO, Angela Maria Brusco, ANILZA FERNANDES PIRES, ANUSKA VERNIZE ALVES ALEXANDRE, ARIANA CRISTINA PINTO GONCALVES, BEATRIZ CARDOSO DA SILVA, BRUNO FRANCIS DA SILVEIRA GONCALVES, CAMILA DOS SANTOS FERREIRA LOPES, CAMILA NAOMI DA COSTA ISHISAKI NASCIMENTO, CAMILLA CRISTINA DO ROZARIO SANTOS FORTUNATO, CAROLINE LOBO SANTOS, CAROLINE MATEUS LOURENCO DA ROSA, Caroline Neves do Nascimento, CAUE CRISTIANO VIEIRA, CELMA DO ROCIO POLETI COELHO, CENIRA DA FONSECA FALEIRO, CIBELE BATISTA DE LIMA LUIZ, Cibelle Gonçalves de Azevedo, Claudinali Dina Ramos, CLICIANE DE SOUZA MEDUNA, CREUSA MARIA DAS NEVES GOMES, CRISTIANE GONCALVES MARTINS, Cristiane Pires de Miranda, Cristiane Ricardo do Carmo, Cristiane Scholze Stadler Albuquerque, CYBELLE DE FATIMA GOMES PEREIRA, DAIANE LUCAS CABRAL, DALTON CARLOS SAKIYAMA DE MELLO, DANIELE CORREIA NASCIMENTO, DANIELE MACENO DE SANT ANNA, DEISI ROVER DO CARMO, DELMA GISLAINE ABREU SANTANA LACERDA, Denise Derio Correa, DENIZE VERGINO, Dinair Iolanda da Silva Natal, DIOGO DA CUNHA DO NASCIMENTO, ECKLINE CRISTINE COSTA DE OLIVEIRA, EDITHIELLI FREITAS MENDES, EDUARDA KRISTINA MACANEIRO, EDUARDO CHRISTMANN CARDOSO DA SILVA, ELAINE DE ALMEIDA ALEXANDRE, ELAINI LOPES DOS SANTOS, ELENIR IVETE KOEKE, ELIANA ANTONIA DA COSTA, ELIANA FERNANDES DA SILVA, ELIAS BORGES RIBEIRO, Ellen Jorge Carvalho, ELTON DOS SANTOS LEE, Erica Emanuela Pereira Viana, Eronita Silveira Borba, Evelyn Marques, FABIANI MAGRI, FABIANO CORDEIRO, FERNANDA BARBOSA DE FREITAS, FILOMENA MARLI OLIVEIRA DE ARAUJO, FLAVIA SILVA DE SOUZA, FRANCIELE VIEIRA DE QUEIROZ SANTOS, FRANCIELI MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISLENA FALAVINE DO ROSARIO FLOR, FRANCY BELLE ALVES, GABRIELA LUISA MOCELIN DOS SANTOS, GABRIELA RODRIGUES DE SOUSA, GABRIELLA DOS REIS ROSA, GIANNI GRASSMANN LANDUCCI, GIARCELY FRANCINY E JESUS ALCANTARA OLIVEIRA, GILCILIANE DOS SANTOS PONTES, Gisele Francisca Gomes, GISELE MARIA NAME SANTIAGO, Gislaine dos Santos Weinfurter, GISLEINE WAGNER LEANDRO, GLACIELLE DOS SANTOS RODRIGUES TAVARES, GLEYCE RAMOS, HELEN MONICA DOS SANTOS DOMINGUES, inajara Rejani Vieira de Gois, INES DO ROCIO SILVA SECCON, Isabela Ribeiro Ferreira, ISABELE DA CONCEICAO NASCIMENTO, IVANILDA ALEXANDRINA DA CUNHA SILVA, IVONE RAMOS DA SILVA, JACIARA MICHELE GONCALVES CORDEIRO, Jacqueline Franco da Costa Pereira, JANAINA DOS SANTOS RIBEIRO, JANAINA RUSSI MARIANO, JANINE DE ABREU DE OLIVEIRA GONCALVES, Jaqueline Cordeiro dos Santos, JAQUELINE NORONHA COSTA DE SOUZA, JAQUELINE VELLOSO DA CRUZ, Jeferson Cardoso da Veiga, JERUSA CORDEIRO LISBOA RIBEIRO, Jerusa Nascimento Mendes, JERUSA ROSEMBACK SANTOS, JESSICA MARQUES, JESSICA SILVA DE FREITAS, JOCIANE GALDINO MUNIZ, JOELMA LINHARES DOS SANTOS, JOELMA XAVIER PINHEIRO COSTA, JOICE CRISTINA PEREIRA, JONATHA FABRICIO DA SILVA MANTOVANI, Josemar Tizzoni, JOSIANE FERREIRA GOMES LOURENCO, JOSIANE LOPES PEREIRA, JOSIETE SILVA DE LIMA, JOZAINÉ FERNANDES BISSULE, Julia Alves da Silva, JULIANE NASCIMENTO DAS NEVES, KARINE FERNANDES BATISTA, Karize Morais Leandro, KAROLINE BONARDO FARIAS, KAROLLYNE CRISTINE GONCALVES DA SILVA, KAROLYNE FERNANDES VARGAS AUWARTER, KASSIANA SAMELLA NASCIMENTO, KATHRYN DOS SANTOS NOGUEIRA, KATIUCIA CHRISTINA SOUZA NUNES, Laila Cristina Nascimento, Laiz de Mattos Ribeiro, LARISSA COLLA DE SOUZA, Larissa Mattozo Soares, LEANE MARIA DOS SANTOS SANTANA DA SILVA, Leticia de Cassia Nascimento Balduino, LETICIA DE OLIVEIRA, Lidiane Correa Antonio, LIZABETE DO ROCIO VANHONI, LORENA SILVA DOS SANTOS, LUANA GONÇALVES DA ROSA, LUCIANA PINHEIRO RIBEIRO DOS SANTOS, LUCIANE GODOY BONAFINI, MANUELE CRISTINA VIDAL DA SILVA, MARA REGINA FERREIRA, Mara Zilda Machado, MARALINA FERNANDES DOS SANTOS, Marcela Claudino dos Santos Rodrigues, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MARCELO PINHEIRO GOMES, MARCIA LOUREIRO GUIMARÃES, MARCIA MELANIA GARCIA, Marcos Paulo Pontes dos Santos, Margarete Aparecida Gonçalves, MARIA DE JESUS DE SOUZA, MARIA DO ROCIO XAVIER SILVA, MARIA MADALENA FERREIRA MACHADO CALADO, Maria Zenilda de Lima, MARIANE CUNHA CORDEIRO, MARIANNA BASTOS PINHEIRO, MARILDA VEIGA SIMONI, MARLUANA LOPES MATILDE, Martha de Oliveira Pinheiro, MATHEUS EDILBERTO ROTH, MELYANE GALDINO, Michele Cristina Alves dos Santos, MICHELLE DA SILVA, Michelle Martins Francisco, Michely Zela Antonio, Mira Carolina dos Santos, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Nadia Regina Teixeira, NICOLE ROSA DA SILVA, ODETE DA SILVA NARAZAKI, PAMELLA GONCALVES BISCOTTO, Paula Cristina Maia, PRISCILA DA SILVA DOS SANTOS ANTOSKO, PRISCILA MOREIRA LIMA, PRISCILLA CARNEIRO DA SILVA, RAFAEL DE ASSIS BARBOSA, RAFAEL LEITE DA SILVA, Rafaela dos Santos Demétrio, RAYZA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA, RENATA DOS SANTOS BRITTES MARQUES JANDREY, RENILDA LACERDA MARIA, ROBERTA CARDOZO COLODEL MODESTO, ROSANA SANDRA GUEREZ JUSTUS DOS SANTOS, ROSANE CAPETA BORBA, Rosilene Correa Ribeiro de Oliveira, RUTIELLE DO ROSARIO SILVA ALVES, Samyra de Macedo Bezerra, SELMA CAMILA SILVEIRA DOS SANTOS, SHEILA CHRISTINA ZELA, SILMARA DO ROCIO PEREIRA PEDRONI DA COSTA, SILMARA LUIZ GONCALVES, SILVANA CRISTINA BATISTA FERREIRA, Silvana de Araujo Costa, Silvani da Silva Cardoso, Silvia Cristina Iatzecki Corrêa, SILVIA LETICIA OLIVEIRA, SILVIA RANGEL, SIMONE MATHIAS MONTE, SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS DO ROSARIO, Solange Regina Martins Silva, SUELEN DA SILVA SAMPAIO CRESPIM DOS SANTOS, Suelen Pereira Santos, SULLIVAN RARICLAY RODRIGUES, TABATA FERNANDA VIANA SANTANA, TABITA FERNANDA COGO DE AQUINO

TRAMUJAS, TASSIANA FRANCISCA MIGUEL PONTES, TATIANA DAS CHAGAS BEZERRA, TATIANE ADELISE ANDRADE, TATIANE FATIMA THIEL DE LIMA, Tatiane Viana Figueiro, TEREZINHA DE FATIMA NOGAROTTO SKODOWSKI, THAIS CRISTINA LOURENCO DA SILVA, UESLEI LINEKER MARTINS DA SILVA, Valdenária da Silva Oliveira, VALDIRENE METZ, VALERIA MAKUCHO MOREIRA, VANESSA DE CASTRO CARVALHO, Vanessa Moreira Costa, Vania Lemos Matozo dos Santos, VERONICA CELIA CAMPOS DO AMARAL, Viviane Colodel de Lima, VIVIANE PIRES MENDES TAKAHARA, Wandecler Cristini de Souza, Wanderleia Mafra de Moura Correia, WILLIAN SIQUEIRA DOS SANTOS

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 271755/21

Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Interessado: MUNICÍPIO DE IRETAMA, SAME SAAB

Processo: 300143/21

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 371786/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

Interessado: GILSON CORRADI (Procurador(es): MARIA CAROLINA SANSEVERINO DE PAULA E SILVA), HUMBERTO BENEDITO DOMINGUES, LUIS MENEZES BUENO, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 272777/17 Adiado por pedido do relator desde 17/05/2021

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, MARCOS BERTA, PEDRO IGNÁCIO SEFFRINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LUIS FELIPE CHIESORIN CARNEIRO), SEBASTIÃO ANTONIO

Processo: 293283/20 Adiado para análise de voto divergente desde 17/05/2021

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, PARAILIO DE OLIVEIRA KING

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 194949/15

Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO, LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 159601/17

Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Interessado: JOSE RIBEIRO DE MOURA, MARCIO NERI DE OLIVEIRA, MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 275326/17

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: EDGAR SILVESTRE, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI

Processo: 237413/20

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: INACIO JOSE WERLE, LUIZ CARLOS BONI, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 261713/20

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 195772/06

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 798006/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, EDSON HUGO RIBEIRO, FRANCILEY PRETO GODOI, JOSE AIRTON DE ARAUJO, LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, MAURO BERTOLI, PETRONIO CARDOSO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 190461/09

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INÊS APARECIDA MACHADO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 564837/11 Adiado por pedido do relator desde 05/04/2021

Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREBINHO DI BACCO)  
Interessado: CIDIONIR PORFÍRIO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, Ilza Maria de Lima Bichels, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREBINHO DI BACCO), PATRIK MAGARI

Processo: 616838/13 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMIR SIMOES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 16947/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: DENISE BROMFMAN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN)

Processo: 768990/20

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARTHA SELMO PAVAO

Processo: 218315/21

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GERALDO DA SILVA COSTA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 606758/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: ALAN JONES GONÇALVES (Procurador(es): BRUNO STINGHEN DA SILVA), ALZIRA CELSO GONÇALVES, ANTONIO JUNIOR DE CAMARGO, ARI FIDEL, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, CRISTIANE WELTER (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), ERICA ISABEL DO NASCIMENTO, GERSON LUIZ GHIGGI (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), RUDI BETTILO

Processo: 999169/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ADRIANA ALVES DOS SANTOS, ADRIANA BARBOSA DA SILVA NAKASIMA, ADRIANA SOARES DOS SANTOS DE BARROS, ALESSANDRA MENDES VIEIRA, ALEXIS EGIDIO, ALICE APARECIDA DE LIMA ALVES, ALLANA BOUSQUET SAMPAIO DA COSTA, AMANDA LEONOR FERREIRA SAMPAIO, ANA APARECIDA FERREIRA NICOLodi, ANA LUCIA DA SILVA GERBER, ANA MARIA ZANONI DA SILVA, ANA PATRICIA KUHN DENES, ANA PAULA DOS SANTOS LOPES, ANA PAULA SANTOS DA SILVA, ANA PAULA SILVEIRA CAMPOS, ANA REGINA PANCHIHAK, ANDREIA CRISTINA MARTINS, ANDREIA GONÇALVES PADILHA DE ARAUJO, ANDREIA SCROCH DE ALMEIDA, ANDREIA SILVANA PENEDA FERREIRA, ARACELI FERNANDA CARON, AUGUSTO CESAR FRANCO, AUREA CHRISTINA SAMPAIO BERNARDINO, BEATRIZ CORREA HARTKOPP, BRUNA RODRIGUES DA SILVA, CARLOS ROBERTO BERTIN, CARMEM ANGELA MORIGGI CASTILHO, CARMEN LUCIA SMANHOTTO TARBINE, CASSIANA LIPSKI BARBOSA, CELIA REGINA MIQUELISSA DE SOUZA, CELINE PIRES DE ASSIS, CINTIA DE SANTANA ALVES DOS SANTOS, CINTIA JERLAINE NADALINI MALTEZ ALVES, CLARICE MARIA CAVAGNOLLI, CLAUDIA MARCIA GOMES RAMOS, CLAUDINEIA LOURENCO DOS SANTOS, CRISLAYNE ALVES DOS ANJOS, CRISTIANE APARECIDA PEREIRA, CRISTIANE DOS SANTOS MAIETTINI, CRISTIANE FAGUNDES GONÇALVES DO NASCIMENTO, CRISTIANE GONÇALVES KUTSK, CRISTIANE MENDES COSTA, CRISTIANE PRISCILA DA COSTA, CRISTINA DE LIMA SANTOS BARBOSA, DEBORAH CRISTIANE DANIEL, DEBORAH PRISCILLA PADILHA MOHR CROVADOR, DEIZE ESTEVES FERREIRA, DELAINE TEREZINHA DOS SANTOS, DENISE MARIA ROCHA PUJOL, EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO, ELAINE MARIA DE ANDRADE WOLF, ELAINE SANCHE PROENÇA BARBARA, ELCIO MORACY MARQUES, ELISAMA DE LIMA SAIDOK, ELTON MENDES BEZERRA, ELY CRISTINA OLIVEIRA FEOLA NADALINE, EMANUELLE DA COSTA, EMIDIA ANTONIA AFONSO SANTOS, ESTER FERNANDES DE LIRA ROSARIO, FERNANDO LUIZ DE SOUZA, FRANCIELI CRISTINA PARANHOS PEREIRA, GILMARA APARECIDA CASSIMIRO, GIOVANA SCHUSARZ, GIZIANE APARECIDA FERREIRA, GLEICE FERNANDES DE SOUZA, GUSTAVO BONATO FRUET, INES DA SILVA, IVONE RIBEIRO DA SILVA, IVONETE SEMICEK DA SILVA, IZABEL GOMES DA SILVA, JANICE BELAO, JAQUELINE DE FATIMA PURKOTT, JAQUELINE DOS ANJOS, JOSE HAZENCLEVE DUARTE JUNIOR, JOYCE MEIRELLES DE SOUZA PAULA, JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, JULIANA VIRGINIA DE ASSIS NOBREGA, KELLY CAROLINE CASTILHO, LEILA MARIA PLANTES DA SILVA, LEONI WOSCH BAUDE, LETICIA PRADO AST MURANTE, LUANA CRISTINO, LUCIANA CAETANO, LUCIMARA AGUIAR DIAS DE SA, LUZINAURA PEREIRA, MARCIA MAIER DOS SANTOS, MARIA ANGELICA IZIDORO XAVIER, MARIA APARECIDA AMBONATTI PFEFFER, MARIA APARECIDA DONIZETI SOLCILOTTO, MARIA DE FATIMA BATISTA OLIVEIRA GIRALDI, MARIA DE LOURDES KIELB DE ASSIS, MARIAH RENATA DA SILVA DE MEDEIROS, MARIANA DA SILVA MARCONDES RIPKA, MARILDA DO ROCIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARISOL DURAN GARCIA, MARLEY CRISTINA RIBEIRO, MAYARA APARECIDA PINHEIRO, MILENE DA CRUZ CHAVES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELCINDA DE LIMA BATISTA FELIX SILVA, NENIUAZ DA SILVA, NILAZY FERNANDES CARMO LEINEKER, NILCEIA SILVA DE MOURA, PAMELA AUGUSTIN PEREIRA, PAOLLA GRISOLLI, PATRICIA DE CASSIA GUIMARAES DA CRUZ CASAGRANDE, PATRICIA MEIRA FEITOSA, PAULA

CRISTINA DE ABREU MARQUES, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAQUEL HALMATA MACHOWSKY, REGEANE BARICHELLO, RENATA PEREIRA DA ROCHA, RITA ROSANA ANDRADE DZIECINNY, RODRIGO DA SILVA SANTOS, RODRIGO GUERREIRO BASTOS, ROSALINA ROCHA KRAJ DOLENGA, ROSANGELA CARDOSO DE SÁ, ROSANGELA DE ANDRADE, ROSANGELA DE FATIMA GARCIA, ROSANGELA DE FATIMA RODRIGUES DE ASSUMPCAO, ROSANGELA MILIANO, ROSEMARY REGINA ARMANINI, ROSEMARY GONCALVES CRUZ, ROSEMERI DE SOUZA SILVA, ROSENILCE CHAMBERLAIN, SALETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, SANDRA REGINA CORREA DA LUZ, SANDRA REGINA SILVA DA LUZ DA CRUZ, SILMARA ELIAS LOPES, SILVANIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, SIMONE ROSELI LEAL DE MELO, SIRLEY WENSIBOSKI, SORAIA SIMONATTO DINIZ PROENÇA, STEPHANIE EMILENE SANTOS, SUELY DE SOUZA PIRES SANTANA, TANIA MARIA DE OLIVEIRA ZAGO, TANIA REGINA DE MELO, TATIANA DE FATIMA VIANA CARDOSO, TATIANE LORENY CALIXTO, TELMA APARECIDA DOS SANTOS TONI, TEREZINHA ALBUQUERQUE CORREIA, VALDIRENE JESSICA DO ROCIO DA SILVA, VANESSA VAZ DA SILVA, VERA LUCIA RIELLO MINUTILLO, WANILDA ALVES DOS SANTOS MOREIRA

Processo: 168494/11 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI)  
Interessado: BENJAMIM BURIGO FILHO, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, DEBORA SALOMAO, JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI), KARINA ALVES DA SILVA, LETICIA SALOMAO, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEUGUISO, MANDATO CONSULTORIA LTDA-ME, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI)

Processo: 747796/11 Vista desde 05/04/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: AGENOR BERTONCELO, EDUARDO HENRIQUE ANDREIV (Procurador(es): ELIZABETE GRAEBIN), HILARIO CZECHOWSKI, JOSÉ NILSON ZGODA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, OSSTAP ANDREIV (Procurador(es): ELIZABETE GRAEBIN, LUCAS GRAEBIN LOPES)

Processo: 149687/13 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.  
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, LUCIANO KUHLL, WILLIS JOSE RODRIGUES

## AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 671720/15 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/05/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO ANTONIO PEREIRA (Procurador(es): MARCELO WORDELL GUBERT), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 223013/08 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/05/2021  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA  
Interessado: CARLOS EDUARDO CANTARELLI, EDEN JANUÁRIO NETTO, JOSÉ SOLLAK, LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 446082/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO, ARIANA CASTILHOS DOS SANTOS TOSS DE SOUSA, ARIANE DANTAS DA SILVA, CELIA REGINA SANCHES FREGOLENTE, ELIJANE DA SILVA DE OLIVEIRA SALES, EMANUELLE ANDREIA FIORENTINO SANTOS BRUNING, FRANCIELI ALONSO MENDES CARDOSO, GABRIELA DO PRADO ALMEIDA, HELENA CANDIDO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ROSANGELA DA SILVA SOARES, SIMONE DA SILVA OLIVEIRA

Processo: 44024/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: ALEX BERTOLAZZO QUITERIO, MUNICÍPIO DE MARIALVA, SUZELI DA SILVA AMICI, VICTOR CELSO MARTINI, VIVIANE CAWAHISA CELIDONIO

Processo: 652860/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA  
Interessado: ANELIS ROTHENBUCHER, KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MARLI MARLENE MAZUR, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Processo: 239668/18 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: ADENIR SILVANO, AILTON FLADIMIR KUTTOCHE, ALEXANDRE FRANCISQUELI PETZOLD, BIHL ELERIAN ZANETTI, CAIO CESAR FERREIRA, CLAUDIO SOUZA DA LUZ SANTANA, JACO BERO JUNIOR, JEAN ANDREY RODRIGUES, JOAO MAICON DOS SANTOS, JOSE FERNANDES PIRES DE ALMEIDA, JUAREZ BORGES MACHADO, LUIZ LEANDRO SANTOS BANDEIRA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NISLAINE DE LIMA PEREIRA, THIAGO JACINTO ROCHA, THIAGO MAURICIO SBRISIA

Processo: 348789/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/05/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: ALESSANDRA KARINA RECH DA SILVA, ANA LUCIA DIAS, CAMILA RENATA CADAMURO LEMOS, DANIELA CREMON SERRA PITTARELLO, EVANILDA MARIA DOS REIS, GISLAINE FAGUNDES CLEMENTE, JESSICA CRISTINA DOS SANTOS, KATYA NICCELLY VIANA, LORRAINE GABRIELE DOS SANTOS SILVA, LÚCIA CREMON, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MARCELO PIMENTEL BANNWART, MARCIA REGINA STORTI, MARIA DOS ANJO MARTINS, MARLENE CANHASCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, REJA ADRIANE BRIANESI MILOCH, ROSIMAR TOBAL SOARES PINTO, VILMA CORREA

### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 612630/20 Vista desde 19/04/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 301363/18  
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ELIO BOLZON JUNIOR, MARINEZ BALDIN CROTTI

Processo: 408672/18  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, MAURO MAXIMIANO

Processo: 193416/20  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, MELISSA IGLESIAS COSTA, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU

Processo: 256019/20  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO  
Interessado: CICERO APARECIDO GUIMARÃES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, JOÃO BATISTA FIDELIS, SANDRO REGINALDO FAGA

## 1ª SECAM - Atas

### PRIMEIRA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 5, REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 22 DE ABRIL DE 2021

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (19/04/2021), às doze horas (12h00), iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, com a presença dos Conselheiros **Artagão de Mattos Leão** e **José Durval Mattos do Amaral**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador **Gabriel Guy Léger**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela servidora **Mariana Amaral Porto**. Foi submetida à homologação do Plenário a **Ata** da Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 4 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizada entre os dias 5 e 8 de Abril de 2021, a qual foi homologada. Foram submetidas à ciência do plenário as **Comunicações** previstas no inciso II, do artigo 436 e no parágrafo 4º do artigo 429, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 299849/18, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 305210/18, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 12152/17, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 581480/18, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram comunicados os **sobrestamentos**

1ª SECAM - Acórdãos

dos Processos nºs: 216630/21, na CGE, da relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 718225/20, 87620/14, 135789/21, na CGM, da relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral; 216479/21 e 968185/14, na CGE, da relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **prorrogados os sobrestamentos** dos processos nº 252876/15 e 642136/18, na CGE, e nº 749517/15, na CGM, todos da relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram **julgados** os Processos nºs: 277790/11 (Regular com recomendações), 751771/14 (Regular com recomendações), 134842/16 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 120594/17 (Regular com recomendações), 716961/15 (Encerramento), 490046/19 (Registro com recomendações), 165025/21 (Deferimento), 193150/21 (Deferimento), 211319/14 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 264378/15 (Parecer prévio pela irregularidade), 273539/15 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 299849/18 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 192142/20 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 859798/18 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e recomendações), 362666/13 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 640984/13 (Regular com recomendações), 290529/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 591910/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 330444/18 (Registro com recomendações), 299764/17 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 305210/18 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 267584/20 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 850188/15 (Regular com ressalvas com recomendações), 717250/18 (Encerramento), 303599/19 (Encerramento), 863384/17 (Registro com recomendações), 409679/18 (Registro), 292620/17 (Outros), 307147/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa e recomendações), 299210/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 305067/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 169086/20 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 233620/20 (Regular), 234503/20 (Parecer prévio pela regularidade), 256957/20 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 53784/16 (Encerramento), 496421/13 (Registro), 12152/17 (Registro com recomendações), 74840/17 (Registro com recomendações e determinações), 884671/16 (Outros), 215439/17 (Registro com recomendações), 322313/19 (Registro com determinações), 697147/19 (Registro), 225865/20 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 246948/12 (Registro), 487366/17 (Registro com recomendações), 581480/18 (Registro com recomendações), 660673/18 (Registro com recomendações), 749500/18 (Registro com recomendações), 541333/19 (Registro com recomendações), 764928/20 (Conhecimento e não provimento), 209320/20 (Regular), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. No julgamento do processo nº 920090/16, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou voto parcialmente divergente, sendo acompanhado, em parte, pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. No julgamento do processo nº 322313/19, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral apresentou proposta parcialmente divergente, sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivan Lelis Bonilha. No julgamento do processo nº 749500/18, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral apresentou proposta parcialmente divergente, sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivan Lelis Bonilha. Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 263304/15, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 315344/17, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 612630/20, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 257731/16, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 240321/18, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 399690/18, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 247702/20, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 469756/20, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 184231/17, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 236630/17, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 297796/17, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 602489/13, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 632584/20, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 514140/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 747796/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foram **adiados** os Processos nºs: 41599/08 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 168494/11 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 457112/12 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 631558/12 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 149687/13 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 616838/13 (Adiado para análise de voto divergente), 275846/19 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 180039/20 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 193416/20 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 209533/20 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 266863/20 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 671720/15 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 223300/17 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 464533/19 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 564837/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 223013/08 (Retirado de Pauta), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Pedido de vista pelo MP: 923545/16 (Vista MP), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas (15h00), do dia 22 de abril de 2021, foi encerrada a Quinta Sessão Virtual da Primeira Câmara Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando a próxima Sessão Ordinária convocada para iniciar às doze horas (12h00) do dia três de maio de dois mil e vinte e um (03/05/2021). E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Mariana Amaral Porto, e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

**PROCESSO Nº: 256659/21**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**  
**ADVOGADO / PROCURADOR:**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
**ACÓRDÃO Nº 1094/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

Solicitação de certidão liberatória. Pelo deferimento conforme voto vencedor.  
 1. RELATÓRIO DO VOTO VENCIDO (CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA)  
 Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Sr. Luiz Augusto Ribeiro Franco, na qualidade de Procurador do Município de Doutor Ulysses. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Informação nº 159/21 (peça 5), manifestou-se pelo indeferimento da emissão do documento requerido, pois: a) o Município não atendeu ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado no Relatório de Análise da Gestão Fiscal do 2º semestre de 2020; b) conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências, o Município não estaria em dia com as prestações de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT). Na Informação nº 1912/21 (peça 6), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções afirmou que em seu banco de dados constam registros de omissões por falta de cumprimento de decisões deste Tribunal e que, portanto, o Município não estaria apto a obter a certidão requerida.

O Ministério Público de Contas, com base na instrução técnica da CGM, manifestou-se pelo indeferimento do pleiteado (Parecer nº 300/21-4PC, peça 7). É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO VENCIDO (CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA)**

A emissão de certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte. Sua regulamentação se deu pela Instrução Normativa nº 68/12, a qual estabelece, no artigo 1º[1], os pressupostos para disponibilização automática das certidões. Requeceu-se a certidão, aduzindo-se, em síntese, que o Município está com a Agenda de Obrigações em dia; que em dois processos que constavam pendências houve concessão de prazo para cumprimento; que, sem a certidão, o Município está na iminência de perder repasses do Estado.

Pois bem. No que diz respeito às pendências indicadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, relativas à falta de cumprimento de decisões deste Tribunal, acompanho o opinativo do Ministério Público de Contas no sentido de que, por si só, não impediriam a concessão da certidão liberatória. Como bem exposto pelo Órgão Ministerial:

"... no âmbito dos autos nº 189772/10 o Relator emitiu o Despacho nº 753/17-GASRVF consignando que as determinações contidas no Acórdão de Parecer Prévio nº 34/16-S1C não obstavam a emissão eletrônica da certidão liberatória; e que nos autos nº 226818/11 foi emitida a Informação nº 161/21-CGM atestando que o parcelamento do débito previdenciário foi solucionado nos exercícios seguintes ao de 2010.

Portanto, em atenção ao princípio da lealdade processual, cabe registrar que as restrições constantes da Informação nº 1912/21-CMEX não impediriam a concessão da certidão."

Já a Coordenadoria de Gestão Municipal informou que foram enviados os arquivos do SIM-AM, os quais propiciaram a verificação do cumprimento dos limites, normas e conteúdo do relatório de Análise da Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2020. Apontou que o Município não atendeu ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, pois teria alcançado o percentual equivalente a apenas 23,15%[2].

A unidade técnica destacou que, em relação a tal apontamento, encontra-se em trâmite neste Tribunal o Processo nº 26103-2/21, que trata de pedido de recálculo da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino ao final do exercício de 2020, apurada na Análise de Gestão Fiscal do 2º semestre.

Entretanto, consultando referido processo, o qual foi instaurado em 29/04/2021 por iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. Moisés Branco da Silva, constatei que não foi proferida ainda qualquer decisão a respeito do seu objeto. O panorama fático, assim, continua inalterado.

A CGM indicou também que, conforme relatório de listagem de pendências de transferências, o Município não estaria em dia com as prestações de contas no SIT[3].

Contudo, ao verificar novamente os dados de tal relatório, detectei que não mais existe qualquer pendência relacionada ao SIT[4].

Por outro lado, a CGM afirmou que, em consulta aos registros deste Tribunal, o Poder Executivo estaria atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 159/21, que trata da Agenda de Obrigações vigente, inexistindo restrições.

Ocorre que, em nova consulta a tais registros, verifiquei a existência de pendência, outrora inexistente:

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	IEGM
<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES	■	■	■	■	■	■	■	■
<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	■	■	■	■	■	■	■	■

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 3 de 2021

Como é cediço, deve-se manter em dia o previsto na Agenda de Obrigações, cujo descumprimento impede a emissão da certidão até seu atendimento, conforme dispõe o artigo 289, § 1º[5], do Regimento Interno e a Instrução Normativa nº 68/12.

Em síntese, permanecem irregulares os seguintes itens: a) desatendimento ao limite constitucional relacionado à manutenção e desenvolvimento do ensino; b) descumprimento da Agenda de Obrigações vigente.

Diante de tal cenário, entendo, em consonância com as manifestações uniformes, que as argumentações apresentadas não possuem o condão de afastar as inconformidades.

Nesse contexto, obstando está o deferimento da solicitação formulada.

**3. VOTO VENCIDO (CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA)**

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO pelo indeferimento da solicitação de certidão liberatória do Município de Doutor Ulysses.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO VENCEDOR (CONSELHEIRO DURVAL AMARAL)**

Com máxima vênia ao bem fundamentado voto lançado pelo Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ousou apresentar divergência no que tange ao indeferimento da presente certidão liberatória.

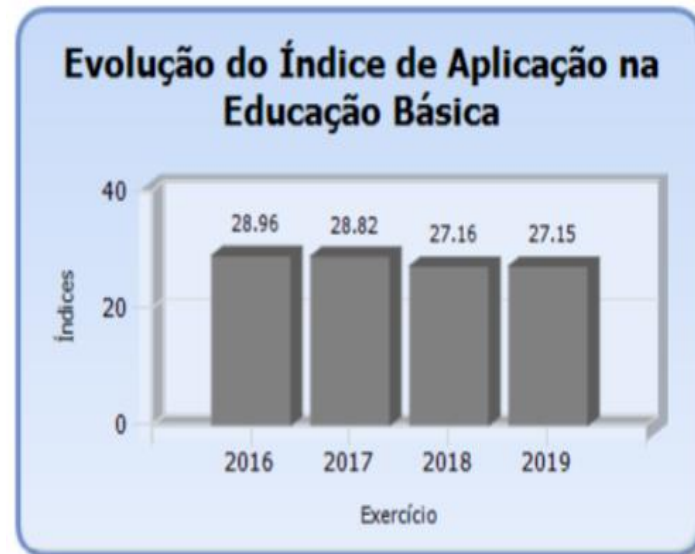
Consultando o site deste Tribunal na presente data, 18/05/21, verifico que o Município sanou a pendência relativa ao cumprimento da agenda de obrigações, remanescendo apenas a falta de aplicação dos 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino, apurada em 31/12/2020, conforme demonstrativo abaixo:

### Verificação de pendências para Certidão Liberatória

<b>Entidade</b>	95.422.911/0001-13
<b>Data</b>	18/05/2021 13:59:30
<b>Resultado</b>	Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:
	Não apto a receber a certidão pelo não cumprimento dos seguintes itens:
	1. Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No entanto, em que pese o impedimento acima descrito, o contexto atual vivenciado pelos municípios autoriza uma análise mais razoável e branda das vedações para obtenção da certidão liberatória, principalmente em razão do Município de Doutor Ulysses encontrar-se em estado de emergência/calamidade pública, decretado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<https://www.assembleia.pr.leg.br/>), para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Observando a gestão fiscal do Município relativa ao exercício de 2020, constata-se que o Município aplicou 23,15% em educação, fato este não evidenciado nos períodos anteriores à pandemia, a exemplo dos exercícios de 2018 e 2019, nos quais foram aplicados 27,16% e 27,15%, respectivamente (Processo 272480/20, peça 13, fl. 28):



Assim, denota-se que o não atingimento do índice mínimo de aplicação em manutenção no ensino decorre das circunstâncias enfrentadas pelos Municípios em razão da pandemia, em especial, com a paralização das aulas presenciais, que acarretaram queda nas despesas com transporte escolar, luz, água e merenda. Dessa forma, entendo que não há como deixar de considerar a excepcionalidade das circunstâncias referentes à atual pandemia pela COVID-19, o risco de dano reverso decorrente da eventual impossibilidade de recebimento de transferências pelo Município, bem como, o fato do Decreto Federal que reconheceu o estado de calamidade pública ter sua vigência encerrada em 31/12/2020 (art. 65, §1º, da LRF) ou seja, data da última análise da gestão fiscal do Município, a qual, no momento, se constitui no único óbice para o indeferimento da certidão, nos termos dos opinativos que integram os autos.

Assim, diante do exposto, em caráter excepcional, VOTO pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Doutor Ulysses, com validade de 60 dias.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta, em:

Pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Doutor Ulysses, com validade de 60 dias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (voto vencedor). O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou pelo indeferimento da certidão liberatória (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 20 de maio de 2021 – Sessão Virtual nº 7.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II - adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.

2.

LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE		
LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III		
Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2020
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	23,15%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	20,14%

Conforme demonstrado, o Município não atendeu ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, estando impedido ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

**3. Sistema Integrado de Transferências.**

4.

### Pendências Junto ao SIT

Dados da entidade

<b>Entidade</b>	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
<b>CNPJ</b>	95.422.911/0001-13
<b>Cidade</b>	DOUTOR ULYSSES

Cód. seq. de relatório 6004

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

**Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória**

Não existem pendências para esta entidade.

5. Art. 289. A emissão de certidões liberatórias para fins de habilitação ao recebimento de transferências e realização de operações de crédito de qualquer natureza está condicionada ao preenchimento dos requisitos legais discriminados neste Capítulo e em demais atos normativos do Tribunal e serão disponibilizadas ao Poder Executivo Estadual e Municipal.

§ 1º. A emissão das certidões será regulamentada em Instrução Normativa, inclusive no que se refere à forma e condições para sua expedição.

**PROCESSO Nº: 268100/21**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 1122/21 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Certidão liberatória. Falta de cumprimento do limite constitucional de educação no exercício de 2020. Deferimento em caráter excepcional.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Clevelândia, por intermédio de sua representante legal, para fins de recebimento de transferências voluntárias ao Município.

Alega, em suma (peças 03-05), que a pendência referente ao descumprimento do percentual de gastos com educação (23,21%) decorreu da paralização das aulas, uma vez que não houve despesas com alunos presenciais, material de limpeza e expediente, luz, água, transporte escolar, manutenção de veículos e merenda escolar.

Aduz ainda, que o Município tem a Faculdade Municipal de Meio Ambiente que é mantida pelo município, cujos valores não foram computados nos gastos com educação.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Informação n.º 164/21, peça 07) opinou pelo indeferimento do pedido, uma vez que o Município não atendeu ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino. Consignou ainda, que o Município não demonstrou que empenhou despesas no primeiro trimestre de 2021 com o superávit das fontes de recursos destinadas a educação ao final de 2020, por meio da abertura de créditos adicionais.

Por meio da Informação 1955/21 (peça 08), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX também consignou que o Município não está apto ao recebimento de certidão liberatória, pois consta omissão desde 10/02/2021 referente a execução da certidão de débito 160/2009 – Processo 127218/05.

Sequencialmente, o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 294/21, peça 09) propugnou pelo indeferimento do pedido, considerando as pendências relatadas pelas unidades instrutivas.

É o sucinto relato.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando os presentes autos verifico que o Município de Clevelândia não consegue emitir automaticamente a certidão desta Corte, via sistema, em razão de pendência relativa ao não cumprimento do percentual mínimo de aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo regularizado o apontamento feito pela CMEX:

### Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade	76.161.199/0001-00
Data	17/05/2021 10:08:36
Resultado	Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória: Não apto a receber a certidão pelo não cumprimento dos seguintes itens: Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No entanto, em que pese o impedimento acima descrito, o contexto atual vivenciado pelos municípios, autoriza uma análise mais razoável e branda das vedações para obtenção da certidão liberatória, principalmente em razão do Município de Clevelândia encontrar-se em estado de emergência/calamidade pública, decretado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<https://www.assembleia.pr.leg.br/>), para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Observando a gestão fiscal do Município relativa ao exercício de 2020, constata-se que o Município aplicou 23,21% em educação, fato este não evidenciado nos períodos anteriores à pandemia, a exemplo dos exercícios de 2018 e 2019, nos quais foram aplicados 25,6% e 26,21%, respectivamente (Processo 202547/20, peça 11, fl. 22).

Além do mais, observa-se que com a paralização das aulas presenciais, o Município sofreu queda nas despesas com manutenção de ensino, a exemplo do transporte escolar, luz, água, merenda, conforme relatado à peça 03 pelo requerente.

Dessa forma, não há como deixar de considerar a excepcionalidade das circunstâncias referentes à atual pandemia pela COVID-19, o risco de dano reverso decorrente da eventual impossibilidade de recebimento de transferências pelo Município, bem como, o fato do Decreto Federal que reconheceu o estado de calamidade pública à nível federal, ter sua vigência encerrada em 31/12/2020 (art. 65, §1º, da LRF) ou seja, data da última análise da gestão fiscal do Município.

Assim, diante do exposto, com fundamento no caput do artigo 292-A do Regimento Interno, em caráter excepcional, VOTO:

I) pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Clevelândia, com validade de 60 dias;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido, em caráter excepcional, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Clevelândia, com validade de 60 dias;

II. após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 20 de maio de 2021 – Sessão Virtual nº 7.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**TENDO EM VISTA O FERIADO DO DIA 3 DE JUNHO (QUINTA-FEIRA), A SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N 8 DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA CÂMARA, SERÁ REALIZADA ENTRE OS DIAS 31 DE MAIO E 2 DE JUNHO (QUARTA-FEIRA), COM ENCERRAMENTO ÀS 15HS, CONFORME HORÁRIO PREVISTO NO ART. 9 DA RESOLUÇÃO 77/20.**

**SEGUNDA CÂMARA  
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 8  
DE 31 DE MAIO DE 2021 ATÉ 2 DE JUNHO DE 2021**

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 317810/10

Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE, ANDRE RICARDO TUBIANA, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, Filipe Starke, LILIAN ALBACH)

Interessado: ADEL RUTS, CEZAR GIBRAN JOHNSON, CRYSTAL ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, EMERSON SANTO STRESSER (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE, LILIAN ALBACH), MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL, NERLI GEFFER RUTZ STRESSER

Processo: 665768/19

Entidade: ADVCOM CONSULTORES LTDA. (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ADVCOM CONSULTORES LTDA. (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): MARIANE DE JESUS MERCER, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), FABIANO DIAS DOS REIS (Procurador(es): ANA LAURA VIDAL QUADRA, GUSTAVO BONINI GUEDES, MARIANE DE JESUS MERCER, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVIC FERREIRA, TAMARA NOVITSKI SOARES, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI, CAROLINE RIBEIRO, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), FERNANDO BORGES MANICA

(Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO), IRANI APARECIDA DOS SANTOS (Procurador(es): MARIANE DE JESUS MERCER, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANA BORGES MANICA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANE DE JESUS MERCER, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, REJOMAR LOPES DE ANDRADE (Procurador(es): ISIS SABINO SCOLARI)

Processo: 395183/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: LAERCIO PEREIRA CORREIA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SYDNEI NAVARRO JUNIOR, VENICIUS DJALMA ROSA

Processo: 642660/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA  
Interessado: JOAO JORGE SOSSAI

Processo: 651906/10 Adiado por pedido do relator desde 17/05/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO)  
Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, DIOGO ANDRADE FENTI, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSE MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ (Procurador(es): KARINA AYUMI TANNO)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 245570/11  
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI)  
Interessado: FLAVIO DE OLIVEIRA COSTA, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CUL (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), JOÃO CARLOS DA CUNHA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), JOAO DA SILVA DIAS (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARCOS ANTONIO BATISTA FERREIRA, PAULO FRANCISCO DE SOUZA VITOLA, PAULO MELLO GARCIAS (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), PEDRO JOSÉ STEINER NETO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, RUY FACANARIO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 197490/21  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), TELMA DE LOURDES CENTURION SHIRATA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 16281/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
Interessado: ADRIANA CORDEIRO, ADRIANE APARECIDA MOCELIN POLLI, ALEXSANDRA DA ROSA DALAZOANA, ANDRESSA DE ANDRADE ALVES, ANTONIO LUIZ GUSSO, DAIANE APARECIDA BERNARDI CORDEIRO, DANIEL JOSE DA SILVA MOREIRA, DEBORA LUSIA NOVAKOSKI TORQUATO, DIANE BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, ELISANGELA CERINO AKYOSHI, ELIZANGELA DE OLIVEIRA, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, JESSICA DA SILVA BARBANA, JUSCELINO PEDRO DE AGUIAR, KASSIA FERNANDA ALVES, KELY TABORDA BAPTISTA DIAS, LUCIANA XIMENES GOMES FARIAS, MARIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA, MARIA ELIZABETE CARDOSO DOS SANTOS TORQUATO, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, ODETE DA TRINDADE LAZZAROTTO, PAULA FERREIRA COELHO COLETTI, PRISCILA SANTANA DA CRUZ, RODRIGO BIORA NASCIMENTO, SILMARA DANNEMANN ROCHA MAIA, SILMARA GONCALVES, SONIA ELIZABETE SANTOS, TAINA SOUZA SILVA KAZMIERCZAK, VANDERLEIA APARECIDA DE SOUZA, VANDERLI ALVES DOS SANTOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 236177/17 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE  
Interessado: ADÃO SOARES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ENIO DESSBESEL, SANDRO ROGÉRIO BUSS

Processo: 227515/20 Vista desde 17/05/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, JOSE MARIA DE ARAUJO PERPETUO FILHO, LUIZ GUESSER, MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 200679/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 407356/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: ABP COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (Procurador(es): JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, RAFAEL BORMIO PACHECO DE CARVALHO), ANTONIO BENTO DE PAIVA (Procurador(es): JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, RAFAEL BORMIO PACHECO DE CARVALHO), ANTONIO BENTO DE PAIVA FILHO (Procurador(es): JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, RAFAEL BORMIO PACHECO DE CARVALHO), CARLA JESUINA BENTO DE PAIVA MAGALHAES (Procurador(es): JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, RAFAEL BORMIO PACHECO DE CARVALHO), GILVAN PIZZANO AGIBERT (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS), JOAO CARLOS DOS SANTOS (Procurador(es): RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA), MEGAPROD LTDA - ME (Procurador(es): JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, RAFAEL BORMIO PACHECO DE CARVALHO), SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 138965/17  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSE CARLOS PEREIRA (Procurador(es): RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA), LECI DE FREITAS FERREIRA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 138973/17  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LECI DE FREITAS FERREIRA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 30966/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ADRIANA VASKO, ALINE CRISTINE LEPIENSKI, ALYSON LUIZ FAGUNDES STELLATO, BRUNA DO NASCIMENTO TULIO, CARLOS EDUARDO PIRANGELO JUNIOR, CHRISTIAN GOMES FONTOURA MARTINS, DAVI ALVES LOPES, DIEGO BURIGO GUIMARÃES BACK, DIOGO SIELSKI, DIRCEU SZYMONKA, FABIANO DA SILVA SANTOS, JOAO FRANCISCO JAGIELSKI DE MIRA, KAIO CEZAR RUTKOWSKI WOLFF, KARINE DE SOUZA NOVAES, KATIANNY IRLLY GOMES CARVALHO, LETICIA MIDORI MICIMA AKITA, LINUS JUN TAKEI, MARIANA LUISA STASIAK, MAURICIO ROLIM CARNEIRO, MONICA MENDES COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON KENDI MURAKAMI, OTAVIO LUIS SCROCCARO, PAULA BITTENCOURT SANTOS, PAULO EDUARDO ZAGURSKI, PRISCILA IUMI WATANABE, RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RODOLFO CESAR ARRUDA CARNEIRO, VINICIUS SANTOS FERREIRA, WILIAN DOS SANTOS SILVA

Processo: 31113/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANA PAULA CUMAN, DOUGLAS COSMO LOPES, DRYELLY MONYSE MENDES GOMES, GLAUCIA LAZZARINI PROENÇA, LILIAN CRISTINA FUCH GUTIERREZ, MICHELE MARIA ZIELINSKI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NILCIMARA SOARES DE OLIVEIRA CORREA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAFNE MAIARA DA ROCHA, SIMONE FRACARO RIBEIRO LAGE

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 289689/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 265336/20 Adiado por pedido do relator desde 03/05/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 269013/20 Vista desde 17/05/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 316371/16 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI (Procurador(es): JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA)  
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI (Procurador(es): CRISTIANE VITORIO GONÇALVES), CLINICA VIEIRA & IAMAMOTO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA (Procurador(es): FABRÍCIO LEAL UGOLINI), CRISTIANO PARRA VIEIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), ELIANA GONZALES, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MARCELO HARUHIKO SHIMYSU (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MUNICÍPIO DE IBAITI (Procurador(es): JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA), ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), SERGIO ADRIANO GALDINO (Procurador(es): FABRÍCIO LEAL UGOLINI), SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES (Procurador(es): PAULA CRISTINA GIMENES RIBAS, LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA), SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI (Procurador(es): MARIÂNGELA MATTIOLI), WALTER KIYOSHI IAMAMOTO (Procurador(es): FABRÍCIO LEAL UGOLINI), WILHA GALDINO ALVES (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), WILLIAM MARTINS BORGES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 255790/14  
Entidade: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES)  
Interessado: CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO), COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES), FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): RODRIGO BINOTTO GREVETTI, HELOISA RIBEIRO LOPES), GIL FERNANDO BUENO POLIDORO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), GILSON DE JESUS DOS SANTOS, JOSE ANTONIO CAMARGO, MARCOS VALENTE ISFER, OGENY PEDRO MAIA NETO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 813420/13  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ), GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TEREZA IVETE SIGNORI, VILSON JOSE SIGNORI

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 400950/20  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ANTONIO WISNIEVSKI, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 177348/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Processo: 261778/15 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 614576/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, VALDIR MICHELS

Processo: 207363/17  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate)  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RAFAEL IATAURO, Sirlei Maria Valdomeri Scariot

Processo: 394554/17 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, CLEUSA DO ROCIO RODRIGUES, PARANAGUA PREVIDENCIA

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 464606/20  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NATALINO BATISTA DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 571259/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA MARGARETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 769334/20  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSE MARIO GONCALVES

Processo: 219630/21  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: ARACI NAICO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 209189/21 Vista desde 03/05/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA HELENA TESSARO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 728510/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: AIMEE KAROLINE BOETCHER, ALINE MARTINEZ, AMANDA CALMO DA SILVA, ANDREA ALESSANDRA IELLEN, ANDREA ROSANE COLETT DOS SANTOS, ANDRESSA GRACIELE BUENO SEIXAS, ANDRESSA RODRIGUES, ANGELICA REJANE MESTRE BUFFA BRENNY RODRIGUES, ANNA RITA RIBEIRO MANOEL, ARIADNE KATIA SILVA BURNAGUI, BIANCA ELAINA DA COSTA RIBEIRO, BIANCA RODRIGUES DE LIMA, CAROLYNA DE OLIVEIRA TURMANN, CREILY DA SILVA TELES PAULINO, DANIELE ROCHA FROTA FERR, DANIELY ALVES NUNES, DAYNARA MELHIADO DUTRA, EDNA APARECIDA SPHAIR, EDNA VIANA DE CAMPOS, EDSON VALÉRIO DA COSTA, ELIANA MARIA DOS SANTOS MENDES BARBOSA, ELIZANGELA PONTES DA SILVA, ELZA MERY DOS REIS ROCHA, ESTEFANI RAFAELA DE MORAIS DE SOUSA, FABIANA ALCANTARA MERISIO, FABIELLE MILTA GALAN, FERNANDA DUTRA DA SILVA, FLAVIA CARLIN LEMES, HERLINE FERREIRA DE ARAUJO, IASMIN DOMINIQUE DE AVILA MENDES, JAQUELINE DE LIMA MULINARI, JESSICA DE SOUZA TELLES, JOEL HENRIQUE, JOSIANE CORREA DE LIMA, JOSIANE RIBEIRO SILVEIRA, JOSIELE EVELIN DOS SANTOS, JULIANA BELEGANTE SOARES, JULLYANNE BURACOSKI DE MACEDO, KARINE STIVAL CARDOSO, KEILA PRISCILA BARBOSA, KETELYN CRISTIANE DE SOUZA, LAIS TAINA BOLTÃO DE LIMA, LEANDRA MELO CARNEIRO, LETICIA KLUSKA, LUDMYLA MOREIRA LOPES WIGNER, MALAQUE MOTA DUTRA, MANUELLA WAMBIER SILVA, MARCIA ESTELA VERA MENDES, MARCIA TEREZINHA MOREIRA GARCIA, MARGARETE NOVAES DE GODOY MACHADO, MARIA APARECIDA BENTO, MARLY PAULINO FAGUNDES, MICHELI FERNANDA DA SILVA

FERNANDES, MILEYD APARECIDA MARTINS, MILKLEIA BISPO PAES, MIRIELI DA SILVA DE MELO, MUNICÍPIO DE PINHAIS, NANCY TERESINHA DE OLIVEIRA TAVARES DOS SANTOS, NATALIA WANAT, NICOLLE CLOE NASSUR, NILSON BORBA, NILVANE CRISTINA DOS SANTOS, NOEMI DE OLIVEIRA NIUSEN DA SILVA, NOEMI FRANCISCO DA COSTA, PAMELLA CHRISTINA MERLIN, ROSA MARIA LUZ BATISTA, SAMARA STARADUB, SILVANA CASTORINO, SIMONE CASTILHO PEREIRA, SIMONE DE ARAUJO CORREIA, STEFANY DE SOUZA CORREA, STELLA MARIS DE LARA GROCHOVSKI, VANESSA REGINA CASTELEINS, VANESSA SILVA DE DEUS, WALDECIR CAMARGO CIDREIRA, YANE JAQUELINE DE FRANCA OLIVEIRA, ZIPORA HELLMANN GALVAO MUZIOL

Processo: 76710/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: ALAIANA CARINA DE MEDEIROS, AMANDA CAMILOTTI SIQUEIRA, ANA LUIZA BORTOLLETO DA SILVA SANTOS, ANA PAULA BORGES DA SILVA, ANGELA BIZARRIA DE OLIVEIRA, CRISTIANO PINHEIRO CARDOSO, FABIANA VIEIRA BATISTA, FLAVIA FABIANI RAVAGNANI SUZUKI, GABRIELA SANCHES GALAN DOS SANTOS, GENIVALDO COLHERI, JOANA D ARC GONCALVES, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSE GONCALVES DA FONSECA NETO, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSE TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, JULIANA CAROLINE NOGUEIRA, KARINA TIEMI SANOMYA TSUMANUMA, LAIS FERNANDA DA COSTA BARBOSA, LARISSA SUZANY SANTOS, LUCIANE DA SILVA, LUISA GUEDES DI MAURO, MARINETE JESUS VIEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, PATRICK GARCIA ALVES, PAULO PETRI GIOTTO, RENATA ANGELICA NEIVA SEMPREBON, VANILDA FERREIRA DE SOUZA, WILLIAM COSMO LEMOS

Processo: 162537/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX  
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, ANGELA MARIA COLOMBO DE SOUZA, CARLOS UMBERTO DE SOUZA LOPES, CLEIDE MARA BRIGNOLI, DARIANE FREITAS PEREIRA, DILCEIA DA SILVA, DIRCE APARECIDA ALEIXO MELLO, ERICA PASTORI ESCOBAR, GLAZIELI ALEIXO MELLO STEVANATO, JACIRA DA APARECIDA CORDEIRO, JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, KATIA ALEIXO MELLO, LEIDA FIGUEIRA RUSSI, LUZIA VICENTIN ROCCA, MARCOS ADRIANO DA CRUZ, MARIA EUNICE DE SOUZA, MARIA GABRIELA BORGES BELINATO, MUNICÍPIO DE FÊNIX, ROSILEI MATIAS MACEDO

Processo: 458584/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, TERESA RIBEIRO LORENCATTO

#### AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 625355/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Interessado: ADRIANO PRETO, AGNALDO DORNA CRESPO, ALEX DA SILVA SANTOS, ALISIANE REGINA SPINA, AMERIS DE OLIVEIRA CALEGARIO, AMIRI FERREIRA ARRABAL, ANA PAULA ARGENTON PAS, ANA PAULA SOUZA PEREIRA DA SILVA, ANDRESSA CRISTINA DE MELLO MUNHOZ, ANELITA DE SOUZA FERREIRA ALBINO, ANTONIO FABRÍCIO GASPARETO, AUGUSTO RODRIGO VERNALHA DUDEK, DARLAN SCALCO, DIOGO LEONARDO OLIVEIRA BARBOSA, ELAINE CURIEL FIGUEIREDO, FRANCINE DE OLIVEIRA GOMES, GENIVALDO SOARES DA SILVA, JESSICA FERNANDA DA SILVA, JOEL JUNIOR FERREIRA MALHEIRO, JONATHAN DOS SANTOS MANTOVANI, JOSIMAR CLAUDIR FERMINO, JOVINHA GARCIA ALVES, JULIANE DE OLIVEIRA CARREIRO, KAMILA WIRBOWSKI SILVA, LAILA SALVADEGO, LAUDICEIA BARBOZA DE LIRA DA SILVA, LEONICE RIBEIRO DA FONSECA, LETICIA MANTOVANI DOS SANTOS, LOANA FERREIRA MALHEIRO LAVERDE, LUANA BICUDO SILVA, LUCIANO WILLIAN LAZARIN, MARCIA DYMKOWSKI, MUNICÍPIO DE PÉROLA, NAJARA STEFANI OLIVEIRA SANTOS, OSNI EDUARDO STEVANATO DE OLIVEIRA BRANCO, PEDRO RENATO POIARES BUOSI, RAHYANE CAROLINE CALLIANI, REGINALDO GIROTO DO COUTO, RENATA PINTO GUIZILINI, RODRIGO FERNANDO GOMES, ROSILEIDE DAVID MARQUES, SAMANTHA DE FARIAS BECEGATO, SORAIA FERRARIN FERRARI MANGINI, SUELLEN DA ROCHA SANTOS, TANIA DE CASSIA SERRACINO ZARDI, TATIANE GRIGOLETTO VETORATO, THAIS GABRIELE CHAGAS, THALLES FRANCES PICCININ, THYAGO AUGUSTO PRETO SOUZA, TIAGO DA SILVA CANGUCU, TUANE SAMARA FARIAS ALVES, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, VANESSA FERNANDES DE CARVALHO, VIVIANE DO NASCIMENTO GONCALVES MAROSTICA, WILLIAN TOMAZETTI FERREIRA, YONARA BARIO THE DA SILVA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 288298/20  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, SIMONE FOLLADOR, TANIA MARA TRINDADE

#### 2ª SECAM - Atas

Sem publicações

#### 2ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 293210/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO

PROCURADORES: CARLA QUEIROZ

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 573/21

I – Trata-se de Consulta formulada por JORGE DAVID DERBLI PINTO, Prefeito do MUNICÍPIO DE IRATI, formulando os seguintes questionamentos:

“a) após edição da Lei Complementar nº 173/2020, é de fato possível o pagamento de progressões por tempo de serviço aos servidores municipais?

b) Caso a resposta seja positiva, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 pode ser mantida a contagem do tempo de serviço? Ou somente poderiam ser implantadas as progressões para servidores que preencheram o tempo de serviço até a publicação da lei complementar (27/05/2020)?

c) Em razão da não implantação da progressão, é necessário que haja o pagamento retroativo dos valores pela Administração Pública?”

A inicial foi acompanhada de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município (peça n.º 04), que conclui pela possibilidade de concessão de progressões por tempo de serviço dos servidores municipais, destacando que:

a) A legislação prevê o direito de progressão na carreira observado o prazo de três e cinco anos de atividade, havendo viabilidade para sua concessão;

b) Diversos pedidos de concessão têm sido encaminhados, deparando-se a Procuradoria com os termos da Lei Complementar n.º 173/20;

c) Em razão da previsão de que diversos servidores alcancem os requisitos para o avanço na carreira, teme-se que isso resulte em várias demandas judiciais, além de eventual impacto financeiro, derivado do consequente débito acumulado;

d) A concessão individual para cada servidor evitaria tais fatos, considerando que há tanto previsão no plano de cargos e salários, como orçamentária;

e) “visando evitar prejuízos ao ente municipal, sugere a realização de consulta pública a fim de verificar qual o entendimento do TCE/PR acerca da possibilidade e validade de concessão de avanços na carreira por decurso de tempo”.

II – Da análise, verifico que a Consulta não atende aos requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

O Consultante visa esclarecimentos quanto ao pagamento de progressões por tempo de serviços, extraindo-se, todavia, a presente dúvida não se trata de um questionamento em tese, mas de caso concreto, do qual não compete, por regra, a esta Corte de Contas se manifestar, entendimento esse, inclusive, sumulado:

Sumula n.º 03/TCE-PR: “As consultas que versarem sobre caso concreto não serão admitidas por este Tribunal, salvo se tratarem de assunto de relevante interesse público, devidamente motivado, situação em que delas se poderá conhecer, desde que satisfeitos todos os requisitos para a sua admissibilidade, constituindo-se a resposta em apreciação de tese, mas não de caso concreto.” (grifamos)

Corroborando, observa-se que o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município destaca que diversos pedidos de concessão de progressão têm sido encaminhados, deparando-se aquela procuradoria com os termos da Lei Complementar n.º 173/20, motivo pelo qual, visando resguardar a Municipalidade, entende prudente a manifestação desta Corte de Contas:

“(…)”

Recebidos inúmeros pedidos de concessão dos avanços, deparamos com a lei complementar 173/2020, (…)

(…)

Causa grande temeridade ao município tal limitação, ao passo que a ausência de pagamento ao servidor pode ensejar uma enormidade de demandas judiciais, visto que, conforme estudo do setor de Recursos Humanos municipais, há uma previsão de mais de 500 servidores já com direito ao avanço na carreira, entre quinquênio e triênio.

(…)

Porém, visando evitar prejuízos ao ente municipal, sugere a realização de consulta pública a fim de verificar qual o entendimento do TCE/PR acerca da possibilidade e validade de concessão de avanços na carreira por decurso de tempo.”[2]

Salienta-se, não cabe a esse Tribunal de Contas prestar assessoria jurídica à Administração Pública, cuja incumbência é das Procuradorias, tampouco compete a essa Corte ratificar ou não determinada conduta (ato) que já vem sendo perpetrada(o).

Nesse sentido, é a jurisprudência:

“Consulta. Terceirização de serviços jurídicos. Artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93. As Procuradorias e Departamentos Jurídicos devem deter estrutura qualitativa e quantitativa mínima para atender às necessidades ordinárias. Caso concreto. Não conhecimento.

(…)

Diante das incertezas apresentadas, deve o Jurisdicionado procurar orientação jurídica em sua própria Procuradoria, não sendo competência desta Corte de Contas prestar tal serviço. (…)”

(Ac. n.º 3335/18, do Pleno do TCE-PR, nos autos de Consulta n.º 374324/17, Rel. Cons. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, in DETC de 20/11/18)

Outrossim, verifica-se que o citado parecer jurídico não atende ao disposto no art. 311, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, uma vez que não conta com opinativo conclusivo sobre todos os questionamentos, limitando-se a concluir “pela viabilidade de concessão dos avanços na carreira dos servidores.”.

Todavia, informa-se à Municipalidade, nos termos do art. 313, § 4º, do citado diploma legal, que esta Corte de Contas já se manifestou sobre o tema, quando do julgamento da Consulta n.º 447230/20, mediante o Acórdão n.º 293/21 do Tribunal Pleno:

“Trata-se de Consulta apresentada por ANTONIO CARLOS DOMINIACK, à época Prefeito do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO (2017/2020), que, sobre a proibição de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a que trata o art. 8º, I, da Lei Complementar n.º 173/20, formula os seguintes questionamentos:

a) A recomposição inflacionária é alcançada por tal dispositivo?

b) Caso não seja possível, e o município tenha concedido antes da publicação da LC 173/2020, como proceder?

c) Quanto a concessão de anuênios e quinquênios com determinação legal anterior a LC 173/2020, isso é possível?

(…)

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO da presente Consulta e, no mérito, pela RESPOSTA dos questionamentos, no sentido de que:

a) A recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da CF não é alcançada pela vedação do art. 8, I, da Lei Complementar n.º 173/20;

b) Prejudicada;

c) É possível a concessão de anuênios e quinquênios cujo período aquisitivo tenha sido alcançado até o dia 27/05/20, nos termos do art. 8, IX, da Lei Complementar n.º 173/20.”

III – Diante do exposto, o NÃO CONHECIMENTO da Consulta formulada por JORGE DAVID DERBLI PINTO, Prefeito do MUNICÍPIO DE IRATI é medida que se impõe, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade.

IV – Dê-se ciência ao consultante do teor desta decisão, encaminhando-se cópia do Acórdão n.º 293/21 da Consulta n.º 447230/20.

V – Após Providencie-se o encerramento do feito, nos termos do art. 398, § 2º, do Regimento Interno, com posterior arquivamento.

VI – Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RTR

1. “Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

(…)”

2. Peça n.º 04.

PROCESSO Nº: 199086/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES, MARIA APARECIDA DE SOUZA

LIMA BASSI, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, ROZANA TRAUQUETTA

FÁVARO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 622/21

Antecipando-se ao solicitado pela Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução nº 1.108/21 (peça 69), o Município de Santa Mariana, mediante a petição intermediária nº 321400/21 (peças 70 a 74), traz informações e documentação com as quais pretende dar atendimento à seguinte determinação, constante do Acórdão nº 2098/19 – Segunda Câmara (peça 13):

II – Pela DETERMINAÇÃO ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, na pessoa de seu representante legal, do envio das informações requeridas pela Coordenadoria de Gestão Municipal em seus Despachos nº 431/19 e 648/19, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, além do bloqueio da Certidão Liberatória, conforme determina o artigo 292-A, do RI/TCE-PR;

Em análise prévia, observa-se que a peça contém informações e documentos até então ausentes dos autos, compatíveis com o solicitado pela unidade técnica.

Do exposto, entendendo que o gestor municipal procurou dar atendimento às determinações desta Casa, entendemos pela possibilidade da baixa da obrigação imposta ao Município de Santa Mariana, decorrente do item II do Acórdão nº 2.098/19 – Segunda Câmara.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a devida atualização dos registros, com emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação, e, após, remessa à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete do Relator, 25 de maio de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

**PROCESSO Nº: 104411/02**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 628/21**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 383/2021 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 11.915,01 (onze mil novecentos e quinze reais e um centavo), efetuado em 05/12/2019 pelo Espólio de Mauro Pedroso de Oliveira, em cumprimento ao item II da Resolução nº 1.792/2004 – Tribunal Pleno (peça 33), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a MAURO PEDROSO DE OLIVEIRA, CPF nº 017.684.359-01.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Autoriza-se, em sendo o caso, o posterior encerramento do processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI, e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de maio de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. MARIA HELENA MAFRA, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio/Auxiliar de Enfermagem, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução nº 11860/2017 (peça 10), publicado(a) no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10090 de 18/12/2017, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

**PROCESSO Nº: 179379/21**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ODENIR DE LIMA SCHMIDT**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 51/21**

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. ODENIR DE LIMA SCHMIDT, ocupante do cargo de Zeladora, do Município de Cascavel, benefício concedido por meio do Decreto nº 15.924/2021 (peça 10), publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 2761 de 29/01/2021, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

**PROCESSO Nº: 313881/21**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 653/21**

Ciente da decisão de arquivamento promovida pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para eventual registro.

Após, ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 206546/21**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**INTERESSADO: OLINO SOARES DOS SANTOS**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 655/21**

Conforme noticiado pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (Informação 36/21-SJB, peça 8), este Tribunal já se pronunciou com efeito normativo sobre o tema levantado nesta consulta, vale dizer, sobre a possibilidade de conceder função a servidor público tendo em vista a aplicabilidade da Lei Complementar 173/2020.

O Acórdão 3255/2020-Tribunal Pleno, em resposta à Consulta nº 639007/20, tratou da implementação de função nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 173/2020.

Esta Corte de Contas respondeu que "As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 8º da LC 173/2020 não podem ser implementadas, salvo se atendida a margem de tolerância prevista legalmente para cada entidade/instituição".

Assim, com fundamento no art. 313, § 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal, cientifique-se o consulente a esse respeito.

À Diretoria de Protocolo - DP, para atendimento.

No mais, com base no mesmo dispositivo regimental, declaro extinto e encerrado este processo, devendo os autos ser arquivados junto à DP.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade. (...)

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 29197/20**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARLI TEREZINHA KUDLAVITZ DE LIMA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 49/21**

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. MARLI TEREZINHA KUDLAVITZ DE LIMA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Município de Araucária, benefício concedido por meio do Decreto nº 34.072/2019 (peça 5), publicado no Diário Oficial do Município de Araucária de 02/01/2020, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

**PROCESSO Nº: 23663/18**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, MARIA HELENA MAFRA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 50/21**

Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,

**PROCESSO N.º: 292019/21**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 663/21**

Trata-se de Representação encaminhada pelo Deputado Federal Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, por meio da qual relata possíveis irregularidades no processo de privatização da empresa estatal Sercomtel S.A. Telecomunicações e suas coligadas e associadas.

Em apenso, consta a Representação n.º 282978/21, na qual o representante também apresenta informações acerca do processo de privatização referido.

Nesse contexto, previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para:

- incluir na autuação o procurador indicado no instrumento à peça 08; e
- intimar a Sercomtel S.A. Telecomunicações, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos narrados nas demandas.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 318220/21**  
**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 664/21**

Em face do conteúdo no Despacho n.º 672/21-GCIZL (peça 35), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à redistribuição dos presentes a este Conselheiro, em razão da prevenção ora reconhecida.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 144125/21**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, MIGUEL SANCHES NETO, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPACHO: 665/21**

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno – STP para certificar o trânsito em julgado do Acórdão nº 701/21-STP[1].

Após, à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à inversão dos feitos, voltando a tramitar como principal a Tomada de Contas Extraordinária nº 764235/20.

Em seguida, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 110.

**PROCESSO N.º: 238262/18**  
**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 666/21**

Por meio do Acórdão nº 3657/20-S2C (peça 29), esta Corte decidiu pela negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria do servidor do Município de Paranaguá, Sr. João Carlos de Oliveira e Silva.

Em referido Acórdão, publicado em 11/12/2020, constou a observação de que a Paranaguá Previdência deveria identificar o servidor do teor da decisão, em observância ao Prejulgado nº 11.

Pelo Despacho nº 1926/20-GCILB (peça 34), publicado em 06/01/2021, determinou-se a intimação da autarquia previdenciária para que comprovasse, no prazo de 15 dias, a notificação do servidor.

No Despacho nº 246/21-GCILB (peça 40), publicado em 05/03/2021, expediu-se a mesma determinação.

Mediante a petição de peças 43/44, protocolizada em 26/04/2021, a Paranaguá Previdência requereu dilação de prazo para atendimento à diligência, o que foi deferido, por mais 15 dias, pelo Despacho nº 532/21-GCILB (peça 46).

Neste momento, retornam os autos com a petição de peças 49/50, protocolizada em 17/05/2021, por intermédio da qual a entidade previdenciária requer nova dilação de prazo. Pois bem. Desde 11/12/2020, quando foi publicado o Acórdão nº 3657/20-S2C, a Paranaguá Previdência está ciente de que deveria identificar o servidor acerca do teor daquela decisão, mas não o fez.

Sendo assim, já passados mais de 5 meses desde então, entendo que a justificativa apresentada - no sentido de que os prazos não foram cumpridos porque houve alteração do servidor da autarquia responsável pelo atendimento aos processos deste Tribunal - não é mais apropriada e aceitável; carece de razoabilidade.

Indefiro, portanto, o pedido de dilação de prazo formulado.

Sem prejuízo de que a Paranaguá Previdência cientifique imediatamente o servidor, considerando a negativa de registro do ato de aposentadoria, o disposto no Prejulgado nº 11, a inércia até então da autarquia e os princípios da celeridade processual, da ampla defesa e do contraditório, entendo que, excepcionalmente, a cientificação do interessado deva ocorrer também por meio desta Corte de Contas.

Desse modo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos regimentais, promova a cientificação do Sr. João Carlos de Oliveira e Silva (CPF nº 310.542.269-20) acerca do teor do Acórdão nº 3657/20-S2C, a fim de que, no prazo de 15 (quinze dias), apresente o recurso pertinente, se assim o quiser.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 465548/19**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP**  
**INTERESSADO: CEZINANDO VIEIRA PAREDES, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, ROMULO MARINHO SOARES, SAVIO PEREGRINO BLOOMFIELD, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE LUIZ SBERZE, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, LEONARDO MAZEPA BUCHMANN, MURILO LOPES BUCHMANN**  
**PETICIONÁRIA: SHOW PRESTADORA DE SERVICO DO BRASIL LTDA.**  
**PROCURADOR/ADVOGADO DA PETICIONÁRIA: WELLINGTON DANTAS DA SILVA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 669/21**

Trata-se de comunicação de irregularidade pela qual a 3ª Inspeção de Controle Externo noticia a ocorrência, nos exercícios de 2016 e 2017, de pagamentos que reputa irregulares, no montante de R\$ 1.325.226,87, decorrentes do Contrato 043/2014, mantido entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), e a Spacecomm Monitoramento S.A., tendo por objeto a “prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico” de pessoas.

Segundo a unidade técnica, sem observância as cláusulas do contrato, a empresa CONTRATADA faturou mensalmente aproximadamente 300 (trezentas) tornozeleiras eletrônicas não ativas, que eram mantidas em estoque, durante o período de 01/05/2016 até 31/12/2017, acarretando prejuízos ao erário [...] (Peça 3, p. 12)

Apresentadas as defesas, concluída a instrução do feito e emitido o parecer do Ministério Público de Contas, a pessoa jurídica Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda. requereu habilitação como parte no processo (peças 114 a 124). Horas antes, na mesma data, a empresa formulara, na Tomada de Contas Extraordinária 425759/20, pedido cautelar de “retenção dos créditos devidos pelo Estado do Paraná à empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A [...], até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração Estadual no âmbito do Processo nº 465548/19”.

Considerando que o pedido cautelar guarda relação com este feito, e não com a aludida representação, foi desentranhado daquela e juntado ao presente (peças 126 a 136).

Pois bem. Como exposto inicialmente, esta tomada de contas extraordinária tem por objeto, especificamente, pagamentos efetuados em 2016 e 2017, em razão do Contrato 043/2014. Por isso, a empresa Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda. não figura como parte no feito, já que não consta dos autos a evidenciação de qualquer relação sua com o objeto fiscalizado. Por outro lado, a requerente, pretendendo o seu ingresso como parte no feito, sustenta que

2. Como empresa licitante e contratante envolvida em diversos processos protocolados pela empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A neste Tribunal, a PETICIONANTE tem um claro, óbvio e legítimo interesse em todo e qualquer processo que envolva licitação e contratação de serviços de monitoramento e tornozeleiras eletrônicas no Estado do Paraná.

Noto, contudo, que o Contrato 043/2014, assim como os pagamentos dele derivados, não apresenta interligação jurídica com as licitações e contratos novos, a ele posteriores, que porventura tenham objeto similar. Assim, a participação da empresa peticionária em processos licitatórios ou contratações subsequentes – e, consequentemente, em expedientes que instrumentalizem o controle externo sobre eles – não a torna, por si só, juridicamente interessada nos feitos que têm por objeto o contrato anterior, a despeito do eventual interesse concorrencial, dado que ambos atuam em ramo comercial em comum e são, portanto, potencialmente concorrentes.

A requerente apresenta, ainda, um segundo argumento para embasar seu pedido, qual seja o “tratamento processual isonômico”. Relata, nesse sentido, que este relator admitiu petição da Spacecomm Monitoramento S.A. nos Embargos de Declaração 744412/20, por meio do Despacho 328/21, quando “ela não se enquadrava em nenhuma das hipóteses legais e regimentais taxativas de legitimidade para tanto”.

Em consulta aos referidos autos, verifico tratar-se de embargos de declaração opostos ao acórdão proferido por este Tribunal na Tomada de Contas Extraordinária 640463/19. O feito tem por objeto irregularidades suscitadas, pela inspeção proponente no Pregão Eletrônico 866/2018, promovido pelo Estado do Paraná, por meio do Departamento de Administração de Material (DEAM) e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), com vistas ao Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual prestação de serviços continuados de monitoração e rastreamento eletrônico de até 12.000 (doze mil) pessoas, com locação de solução composta por execução de serviço especializado, equipamentos (hardware/firmware), softwares de gerenciamento, business intelligence (B.I.), controle e monitoração de pessoas, bem como respectivas licenças e fornecimento de dispositivos de rastreamento (kit).

A Spacecomm Monitoramento S.A., assim como outras empresas, efetivamente participou do aludido certame. Ou seja, a relação que tal pessoa jurídica demonstrava ter com a Tomada de Contas Extraordinária 640463/19 não é equiparável àquela que a Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda. apresenta relativamente ao presente feito, já que esta última não figurou como parte do Contrato 043/2014 ou como beneficiária dos pagamentos em questão. Logo, a conclusão alcançada no Despacho 328/21, tomado pela peticionária como paradigma, não se aplica ao requerimento ora apresentado, dadas as relevantes distinções entre os casos comparados.

Indefiro, portanto, o pedido de ingresso da Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda. como parte no presente feito. Conseqüentemente, fica prejudicada a análise do pedido cautelar formulado pela empresa.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 641880/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE KATSUMI YOSHIZAWA, AMAURI BARICHELLO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, ARTUR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, DEJAIR VALERIO, LUIS ROBERTO WOIDEA, METAFAB FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, NÉILA MARIA FORMEL SINKOC, PAULO WILSON MENDES, SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: EDIVAL MORADOR, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, LEONARDO CORTEZ ABBONDANZA, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, PAMELLA KELLY LOURENCO, RENATA TOLEDO DA CUNHA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 670/21**

Intime-se a Câmara Municipal de Califórnia, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Manifeste-se sobre o contido na Instrução 944/21-CGM (peça 287);

b) Informe se adotou ou adotará, de ofício, medidas para a declaração de nulidade do Decreto Legislativo n.º 002/2020 e novo julgamento das contas e, em caso positivo, apresente a documentação comprobatória correspondente.

À Diretoria de Protocolo, para atendimento, na forma regimental, e controle de prazo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 574234/17**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GERBRIM PRETO, JOSE JURACY MACEDO, JULIANO SCHMIDT GEVAERD, LEONARDO BITTENCOURT GASPARI, LUIS GUSTAVO LORGA, MANOEL PIRES DE PAIVA, MARCIA CECILIA HUÇULAK, MARIA TERESA RODRIGUES PAHL, MAXIMO BRUNO DUCCI, MICHELE CAPUTO NETO, MV SISTEMAS LTDA, OLGA REGINA COTOVICZ DE CASTRO DEUS, PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, VINICIUS AUGUSTO FILIPAK**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARROS JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LORGA, FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA, HENRIQUE SBRISSIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, RAFAEL SBRISSIA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 679/21**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações solicitadas na Instrução nº 36/21-7ICE[1].

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 351.

**PROCESSO N.º: 149704/21**

**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MARCIA BUENO DE SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 680/21**

Acolho a sugestão do Ministério Público de Contas (peças 75/76).

Ante o disposto no artigo 483[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo visando a que, nos termos regimentais, promova a intimação da Sra. MÁRCIA BUENO DE SOUZA (CPF nº 748.536.949-00) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente CONTRARRAZÕES ao Recurso de Revista interposto pelo Órgão Ministerial (peças 55/56).

Após, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 483. Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a intimação da outra para a apresentação de contra-razões, no mesmo prazo dado ao recurso.

**PROCESSO N.º: 296715/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**INTERESSADO: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ROGÉRIO HELIAS CARBONI, ROOSEVELT ARRAES**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 681/21**

Em conformidade com o artigo 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente Recurso de Revisão para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar n.º 113/2005.

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO N.º: 209030/21**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**INTERESSADO: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**

**PROCURADOR: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR**

**DESPACHO: 534/21**

I. Retorna o corrente expediente após a apresentação de justificativas pelo Município de Imbaú (peça n.º 19), em atendimento ao contido no Despacho n.º 400/21 – GCDA (peça n.º 13).

II. Em sua manifestação preliminar, a municipalidade restringe-se a informar que:

(a) Após tomar conhecimento da representação, por cautela, determinou a suspensão da sessão até decisão final desta corte de contas;

(b) Existe nos autos a presença de vários fabricantes CASE/JCB/CATERPILLAR que podem fornecer o objeto especificado, ou seja, 3 (três) marcas ramo atendem aos requisitos do edital.

(...)

Cumpra esclarecer que houve apenas, por parte do Administrador Público, uma delimitação mínima e clara do objeto, para atingir uma necessidade pré-definida, devidamente esclarecida e justificada no Edital, levando em consideração a necessidade e conveniência desta Municipalidade;

(c) Atualmente o município está migrando seus pregões para plataforma COMPRASNET, porém carecendo de treinamento da ferramenta para operar de forma satisfatória, o que acontecerá ainda neste mês de maio.

III. Dito isso, em postergado exercício do juízo de admissibilidade, entendo que não foram ofertados elementos capazes de afastar ou fundamentar as impropriedades suscitadas pela empresa Representante, no sentido de que (a) o pregão está marcado para ocorrer na forma presencial, contrariando a legislação e orientações vigentes, com ênfase no período de enfrentamento da pandemia do COVID-19; bem como de que (b) o caráter restritivo e infundado da exigência de que a retroescavadeira tenha um peso operacional mínimo de 7.716 quilos.

IV. Destaco que, de fato, em consulta ao site da municipalidade, verifiquei a suspensão do certame consubstanciado no Edital do Pregão Presencial n.º 07/21, no intuito de evitar a ocorrência de qualquer prejuízo, o que denota a ausência de periculum in mora para a concessão da cautelar pretendida por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, notadamente se considerado que o Município atesta que tal situação será mantida até que esta C. Corte de Contas esboce decisão de mérito acerca da matéria ora controvertida.

V. Desse modo, reputo que os fatos trazidos à tona merecem a intervenção deste Tribunal, razão pela qual:

1) RECEBO a presente representação da Lei n.º 8.666/1993, visto que preenche os requisitos do § 1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/12/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCE/PR);

2) REMETO os autos à Diretoria de Protocolo para INCLUIR na autuação e proceder à CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do RITCE/PR, do MUNICÍPIO DE IMBAÚ, por meio do seu representante legal, bem como de FRANCISLEY PEREIRA, apontado como Pregoeiro no certame questionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, exerçam o contraditório em face das irregularidades notificadas.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 313504/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

INTERESSADO: RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA

PROCURADOR: DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS DUARTE

DESPACHO: 585/21

I. Encerram os autos representação lastreada no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com pedido liminar de suspensão do certame, e formulada pela RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA – REDE MERCOSUL DE TELECOMUNICAÇÃO em face do Pregão Eletrônico n.º 152/2021, realizado pelo Secretária DE ESTADO de Educação e Esporte, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços de transmissão simultânea de conteúdos escolares e educacionais, através de sinais de televisão, transmitidos em três canais/multicanais digitais próprios em operação no Estado do Paraná, para transmissão de aulas aos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

II. Da representação (peça 3), colhem-se como impropriedades: (i) irregularidade da sua inabilitação, sob o argumento de que não teria apresentado o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial e da não comprovação da execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação; (ii) prejuízo ao arário em razão da sua inabilitação, dada que a sua proposta de preços era mais vantajosa do que a da licitante posteriormente convocada; e (iii) a empresa vencedora da licitação apresentou, originalmente, proposta sem o valor unitário, em desconformidade com o edital.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, a Secretária de estado de Educação e Esporte, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na representação, devendo juntar aos autos (documentos necessários).

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207763/21

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:

DESPACHO: 593/21

Regressam os autos após a concessão de prazo para a apresentação de manifestação preliminar pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA), diante de denúncia, com pedido liminar, formulada por RICARDO DE FREITAS VASCO.

Recorde-se que a representação apontou a ocorrência dos seguintes fatos: (i) a APPA abrirá licitação, na modalidade leilão presencial, para a celebração de contrato de arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Paranaguá, denominada PAR50, formada, consoante o edital, pelas áreas do arrendamento da União Vopak e pelo terminal público de álcool; (ii) o terminal público de álcool, área inserida no empreendimento PAR50, utilizado atualmente pela empresa ÁLCOOL DO PARANÁ TERMINAL PORTUÁRIO S/A., conforme Termo de Autorização de Credenciamento, se encontra localizado na área objeto da transcrição n.º 3.054 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, de 20/12/1943, a qual é de titularidade do Estado do Paraná; (iii) o Decreto n.º 3.493, de 18/08/2004, que instituiu o Programa de Expansão do Setor Sucroalcooleiro do Paraná, permitiu o uso daquela área para instalação do terminal público de álcool; e (iv) como a referida área não pertence à APPA se faz necessária a autorização do Estado do Paraná. Diante de tais fatos, pugnou o denunciante pela concessão de medida cautelar de suspensão do uso da área de titularidade do Estado do Paraná, para finalidade diversa à determinada no Decreto Estadual n.º 3.493/2004, ou seja, ao Programa de Expansão do Setor Sucroalcooleiro do Paraná, e, no mérito, pela anulação do procedimento administrativo impugnado até a regularização do uso da área em epígrafe.

Em suas justificativas (peça 32), a APPA informou que:

(i) a legislação estadual que dispõe sobre a criação da APPA prevê que, dentre outras fontes, constituiu recurso financeiro da empresa aquele oriundo de arrendamento;

(ii) o arrendamento constitui cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado, logo, não haverá qualquer alteração na titularidade de imóvel que seja de propriedade do Estado do Paraná;

(iii) todo e qualquer valor oriundo do procedimento licitatório do PAR 50 será destinado à APPA que, conforme dito, é empresa pública do Estado do Paraná que exerce a prestação do serviço de exploração dos portos paranaenses na função longa manus do Estado;

(iv) a licitação da área PAR50 encontra-se, atualmente, na fase interna de encerramento da audiência e da consulta pública, cabendo à APPA, neste momento, avaliar todas as contribuições recebidas, para posterior e eventual modificação das minutas de edital, contrato e anexos, e consequente envio das minutas consolidadas ao Tribunal de Contas da União (TCU);

(v) já a área denominada Terminal Público de Álcool, sobre a qual insurge-se o denunciante sob o argumento de que não é de propriedade da APPA, mas sim do Estado, esta é desprovida de contrato de arrendamento, sendo explorada atualmente por autorização para prestar os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias no Terminal, decorrente do Edital de Credenciamento n.º 001/2008-APPA, na qual consta a previsão expressa de que a APPA poderá cancelá-lo a qualquer tempo, estando a autorizatária ciente dessa circunstância;

(vi) o termo de autorização que permitiu a utilização do Terminal Público de Álcool, pela empresa ÁLCOOL DO PARANÁ TERMINAL PORTUÁRIO S/A., é subscrito pela APPA, como autoridade portuária e não pelo Estado do Paraná, o que evidencia o fato de que é a APPA a responsável pela destinação da referida área para fins portuários;

(vii) em razão do Cláusula Primeira do Convênio de Delegação de Competências n.º 1/2019, a APPA é, efetivamente, pessoa jurídica competente para promover a licitação de arrendamento portuário de áreas inseridas dentro do porto organizado;

(viii) as áreas da licitação do PAR50 – União Vopak e Terminal Público de Álcool – encontram-se inseridas dentro da área do porto organizado, ou seja, são áreas consideradas públicas pelo critério finalístico, estando afetadas ao serviço público portuário delegado à APPA; e

(ix) não haverá mudança de vocação das áreas, que seriam desvirtuadas da movimentação e armazenagem de álcool do Programa Sucroalcooleiro instituído pelo Decreto n.º 3.493/2004, eis que o Terminal Público de Álcool continuará com uma disponibilidade de tancagem para atender ao setor sucroalcooleiro paranaense

O feito foi encaminhado para a ciência da 3ª Inspeção de Controle Externo (3ICE), responsável pela fiscalização da APPA, a qual, por meio da Informação n.º 29/2021 (peça 43) recomendou:

“a) O deferimento do liminar solicitada, no que diz respeito à utilização de imóveis do Estado do Paraná, ante a plausibilidade do direito invocado, constante das proposições do Decreto n.º 3493/2004 sobre o uso exclusivo e dedicado do Terminal Público de Álcool para atender ao mercado sucroalcooleiro do Paraná, e o perigo de dano iminente, ante a utilização da área denominada PAR50 para finalidade diversa da fixada pelo citado decreto – uso exclusivo e dedicado –, uma vez que não inclusa referênci a esta política pública nem na minuta do futuro edital, nem na minuta do futuro contrato;

b) O encaminhamento de expediente à APPA, ANTAQ e TCU, responsáveis pela condução e fiscalização do certame licitatório, contendo as seguintes recomendações: 1. Que seja indicada a necessidade de inclusão de cláusula(s) contratual(is) específica(s), visando preservar os interesses dos produtores sucroalcooleiros paranaenses, nos termos do Decreto n.º 3493/2004; 2. Que sejam considerados na revisão das minutas do Edital e do Contrato do Projeto PAR50, os questionamentos trazidos durante o período de consulta pública, em especial os elencados no item V desta Informação, tendo em vista os possíveis impactos no certame, considerando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

c) O encaminhamento de expediente ao MPF e a ANTAQ (partes na Ação nº 5012723-02.2019.4.04.7000) apresentando as informações acerca do possível prejuízo à APPA, quanto aos valores de indenização propostos à TRANSPETRO, para que tomem as providências que entenderem cabíveis” (peça 43, fls. 14). É, naquilo que importa, o conciso relatório.

Diga-se, de plano, que se impõe a concessão da medida cautelar.

Conforme determina o Decreto Estadual n.º 3.493/2004, que instituiu o Programa de Expansão do Setor Sucroalcooleiro do Paraná, foram definidas premissas e metas para a implementação do referido programa, dentre as quais figura a “implantação de um terminal exclusivo para exportação de álcool no Porto de Paranaguá (artigo 3º, inciso IV). Ou seja, por força do que prevê o decreto, a manutenção do Programa de Expansão do Setor Sucroalcooleiro do Paraná exige um terminal dedicado exclusivamente ao escoamento da produção de álcool produzido no estado, de forma a ofertar ao produto paranaense um cenário mais competitivo, em razão da redução dos custos atrelados ao seu armazenamento e movimentação.

E nesse ponto é incontroverso o fato de que a área a ser leiload, a PAR50, engloba o Terminal Público do Álcool, cuja destinação pode ser desvirtuada se o certame em epígrafe não o salvaguardar a contento, podendo comprometer a higidez do supracitado programa, e assim infringir o Decreto Estadual n.º 3.493/2004.

Destarte, a unidade técnica afirma que a temática atinente à movimentação de álcool e seus derivados se encontra dispersa em vários documentos que instruem o procedimento relativo ao projeto PAR. Nesse sentido, tem-se os seguintes excertos, retirados da Informação n.º 29/2021 (peça 43):

“1) No Ato Justificatório nº07/2020 – GARR/APPA

“81. Para a situação do terminal objeto deste Ato Justificatório, se vislumbrou o risco de haver abuso do poder econômico por parte do futuro arrendatário apenas no que se refere a movimentação de álcool, uma vez observa-se que os outros players no Complexo Portuário não têm demonstrado interesse na movimentação deste produto.”

“124. Para a definição da densidade média dos produtos passíveis de serem movimentados no terminal PAR50, tendo em vista a extensa gama de possíveis produtos, os quais possuem diferentes características em suas composições, estimou-se a densidade média ponderada do grupo de produtos utilizando-se a distribuição projetada dos produtos e as densidades individuais. Para o subgrupo de combustíveis, composto por derivados de petróleo e álcool, adotou-se como parâmetro a densidade média de 0,85 g/cm³. Para o subgrupo de produtos químicos, composto por diversos produtos, densidade média de 1,20 g/cm³ e para óleos vegetais adotou-se a densidade de 0,92 g/cm³. Assim, estima-se a densidade ponderada em 0,94t/m³.”

“201. Ressalte-se que com o objetivo de resguardar a indústria sucroalcooleira do Estado do Paraná, o PAR50 deve garantir a movimentação de álcool através do terminal, e para isso deverá manter disponibilidade de tancagem mínima compatível com a necessidade do setor. Ressalte-se que essa obrigação deverá ser considerada pelas empresas interessadas na apresentação de suas propostas pelo terminal.”

2) Na Seção B – Estudos de Mercado

“Segundo o PDE 2029, haverá expansão da oferta de etanol no próximo decênio, visando suprir tanto o mercado brasileiro quanto o internacional. O mercado nacional de etanol carburante deverá continuar sua trajetória de expansão nos próximos 10 anos, para o atendimento à demanda do ciclo Otto. No mercado internacional, estima-se um crescimento marginal das exportações brasileiras, devido, principalmente, à manutenção das tendências protecionistas dos mercados e à adoção de tecnologias mais eficientes.”

“No Complexo Portuário de Paranaguá – Antonina a movimentação de Etanol ocorre no TUP Cattalini e no Porto de Paranaguá, tendo totalizado 204 mil toneladas em 2019 correspondendo majoritariamente às exportações com destino aos Estados Unidos e a Índia.”

“Destaca-se que para as projeções de demanda de combustíveis líquidos, incluindo o etanol (2,05% no cenário otimista), no cenário tendencial, foram utilizadas as projeções de demanda estabelecidas pela Nota de Esclarecimento – NE-EPEDPG-SDB-02 (2020) elaborada pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE.”

"Apresenta dados sobre a movimentação no Terminal Público de Álcool, projetando participação de 3,0% do mercado de cargas do Porto.

**CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM FUTURA**

Álcool do Paraná Terminal Portuário (atual) = 38.342 m2

PAR50 (União Volpak) + Álcool do Paraná (futuro) = 70.181 m2

PAR50 (União Volpak) + Álcool do Paraná + Tancagem adicional (futuro) = 119.710 m2."

"Adicionalmente informa-se que o preço em questão deverá ser tratado como preço teto no caso de movimentação de álcool, uma vez que se pretende resguardar a cadeia de produção do Estado do Paraná, garantindo que exista alternativa de movimentação no Porto Público a preços módicos."

**3) Na Seção C – Engenharia**

"Sistema de expedição existente – No que se refere à expedição rodoviária de combustíveis, cita-se a existência de 2 estações para carregamento de produtos químicos, cada uma com uma posição para caminhões tanque e 1 estação com 2 posições de carregamento para combustíveis e etanol. Todas as estações citadas operam na modalidade "top loading", ou seja, através de braços de carregamento posicionados nas bocas superiores dos caminhões."

"Sistema de recepção existente – cita-se a existência de 18 pontos de descarregamento, todos na modalidade "bottom loading", ou seja, através de bocal situado na lateral inferior dos caminhões. Destes, 10 pontos são para a descarga de produtos químicos e óleos vegetais e 8 para a descarga de etanol e combustíveis."

"A estrutura para descarregamento rodoviário é suficiente para atender a demanda projetada do futuro Terminal PAR50, porém a estrutura de carregamento rodoviário, principalmente de combustíveis e etanol, deverá ser ampliada no intuito de aumentar a flexibilidade operacional do terminal. Desse modo, caberá ao futuro arrendatário realizar investimentos para aquisição e construção de uma estação de carregamento contendo dois pontos de carregamento."

**4) Na Seção D – Operacional**

"A movimentação de graneis líquidos ocorre predominantemente em duas estruturas no Porto de Paranaguá: no Pier de Inflamáveis, instalação pública que conta com dois berços de atracação e Pier de Graneis Líquidos, instalação privativa do TUP Cattalini, que também conta com dois berços. O terminal em questão terá garantido o acesso aos berços públicos, mas poderá também, dependendo de negociações exclusivas entre a Arrendatária e a Cattalini, utilizar os berços do Pier de Graneis Líquidos da Cattalini."

"Ressalte-se que com o objetivo de resguardar a indústria sucroalcooleira do Estado do Paraná, o PAR50 deve garantir a movimentação de álcool através do terminal, e para isso deverá manter disponibilidade de tancagem mínima compatível com a necessidade do setor. Ressalte-se que essa obrigação deverá ser considerada pelas empresas interessadas na apresentação de suas propostas pelo terminal" (peça 43, fls. 7-10).

Apesar de explicitada a preocupação com a movimentação de álcool em documentos internos do procedimento de leilão, não há na minuta do edital e do contrato, instrumentos imprescindíveis à orientação da futura execução contratual, detalhamento necessário à manutenção das condições atuais que permitem dar cumprimento ao Programa de Expansão do Setor Sucroalcooleiro do Paraná.

Há uma única referência na minuta do contrato, na parte relativa à remuneração da arrendatária, relativa à movimentação de álcool, que apenas consigna que:

"10.2 O valor indicado na Cláusula 10.1 correspondem ao limite máximo que poderá ser cobrado pela Arrendatária como forma de remuneração pelas Atividades relacionadas a movimentação de álcool, observadas as regras de reajuste estabelecidas no Contrato e em seus Anexos."

Ou seja, a minuta do instrumento convocatório é omissa e a do contrato extremamente lacônica, dada a importância da questão afeta à destinação que se deve dar ao Terminal Público de Álcool.

Destarte, forçoso concordar com a 3ICE quando afirma que:

"Por evidente, nota-se que a APPA demonstra conhecer, ao menos pelos estudos apresentados, a função do Terminal Público de Álcool, nos moldes do Decreto n. 3493/04.

Contudo, com a devida vênia, considerando a importância desta política pública para a economia do Estado, imprescindível que a garantia de movimentação de álcool aos produtores paranaenses, com manutenção de modicidade dos preços praticados pelo futuro concessionário, deva constar, de forma explícita e detalhada, como cláusula contratual, vinculando o futuro concessionário ao cumprimento da obrigação e, consequentemente, sujeitando-o às sanções aplicáveis em caso de inadimplemento" (peça 43, fls. 11).

Pelas razões acima expostas e pelo explicitado pela unidade técnica, cujo opinativo se adota como razões para decidir, o presente expediente há que ser recebido como representação da Lei n.º 8.666/1993, e concedida a medida cautelar, no concernente à utilização de imóveis do Estado do Paraná, ante a plausibilidade do direito invocado, constante das proposições do Decreto Estadual n.º 3493/2004 sobre o uso exclusivo e dedicado do Terminal Público de Álcool para atender ao mercado sucroalcooleiro do Paraná, e o perigo de dano iminente, ante a utilização da área denominada PAR50 para finalidade diversa da fixada pelo citado decreto – uso exclusivo e dedicado –, uma vez que não inclusa referência a esta política pública nem na minuta do futuro edital, nem na minuta do futuro contrato.

Por derradeiro, acato as demais recomendações feitas pela unidade técnica, pelos seus próprios fundamentos, quais sejam:

(i) o encaminhamento de expediente à APPA, ANTAQ e TCU, responsáveis pela condução e fiscalização do certame licitatório, contendo as seguintes recomendações: 1. que seja indicada a necessidade de inclusão de cláusula(s) contratual(is) específica(s), visando preservar os interesses dos produtores sucroalcooleiros paranaenses, nos termos do Decreto n.º 3493/2004; 2. que sejam considerados na revisão das minutas do edital e do contrato do Projeto PAR50, os questionamentos trazidos durante o período de consulta pública, em especial os elencados no item V da Informação n.º 29/2021-3ICE (peça 43), tendo em vista os possíveis impactos no certame, considerando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

(ii) o encaminhamento de expediente ao MPF e a ANTAQ (partes na Ação nº 5012723-02.2019.4.04.7000) apresentando as informações acerca do possível prejuízo à APPA, quanto aos valores de indenização propostos à TRANSPETRO, para que tomem as providências que entenderem cabíveis.

Posto isso, decido:

1) RECEBER a presente como Representação da Lei n.º 8.666/1993, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do RITCEPR;

2) DEFERIR a medida liminar solicitada para a suspensão do procedimento licitatório em epígrafe;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) RETIFICAR a atuação do presente como Representação da Lei n.º 8.666/1993;

3.2) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA), na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";

3.3) INCLUIR na atuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA), na figura do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar (obrigação essa apenas do consórcio) e exerçam o contraditório em face das irregularidades notificadas.

3.4) ENCAMINHAR cópias do presente expediente:

3.4.1) à APPA, ANTAQ e TCU, responsáveis pela condução e fiscalização do certame licitatório, contendo as seguintes recomendações: 1. que seja indicada a necessidade de inclusão de cláusula(s) contratual(is) específica(s), visando preservar os interesses dos produtores sucroalcooleiros paranaenses, nos termos do Decreto n.º 3493/2004; 2. que sejam considerados na revisão das minutas do edital e do contrato do Projeto PAR50, os questionamentos trazidos durante o período de consulta pública, em especial os elencados no item V da Informação n.º 29/2021-3ICE (peça 43), tendo em vista os possíveis impactos no certame, considerando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

3.4.2) ao MPF e a ANTAQ (partes na Ação nº 5012723-02.2019.4.04.7000) apresentando as informações acerca do possível prejuízo à APPA, quanto aos valores de indenização propostos à TRANSPETRO, para que tomem as providências que entenderem cabíveis.

Ato contínuo, retomem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 173427/21**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 596/21**

I. Trata-se de denúncia formulada por Alex Tenan, Vereador junto ao Poder Legislativo de Porecatu, em face do Município de Porecatu, por meio da qual traz ao conhecimento desta C. Corte supostas impropriedades verificadas no Pregão n.º 25/2021, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão pública.

II. A denúncia aponta, em suma, que (i) o objeto é genérico e muito parecido com outros já contratados pela municipalidade, bem como que (ii) a contratação, em pleno momento de pandemia, seria inoportuna e imoral, principalmente se considerada a existência de 500 servidores municipais, em parte especialistas em direito público e advogados.

III. A fim de melhor compreender o quadro fático emoldurado pelas afirmações do interessado, optei por, em caráter preliminar, ofertar prazo para manifestação do Chefe do Poder Executivo de Porecatu, o que resultou em manifestação de Fábio Luiz Andrade, no seguinte sentido: (a) o pedido da presente representação já é objeto de investigação pelo Ministério Público da Comarca de Porecatu, tramitando por meio do n.º 0114.21.000168-6 e (b) com efeito, a prefeitura conta atualmente com o quadro de profissionais reduzido devido ao alto índice da folha de pagamento e gasto com pessoal, sendo que os profissionais capacitados (advogados, contadores e demais servidores) não possuem conhecimento técnico para realização dessa reforma administrativa, necessitando assim do acompanhamento de uma consultoria.

IV. Dito isso, ainda pendente o juízo de admissibilidade por este Relator, com suporte no previsto no artigo 35, b, da Lei Complementar n.º 113/05, cujo teor autoriza que, quando insuficientemente instruída, seja o processo encaminhado à unidade técnica para suplementação de informações, determino o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal.

V. Após, retornem a este Gabinete para as providências necessárias.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

*Sem publicações*



## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 307130/21

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

INTERESSADO: ADMIR JOSE PADILHA SCHISLER, ANTONIO DOS SANTOS VAZ, CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, GINO DELA JUSTINA, JOAO IUNG NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 679/21

1. Com fulcro no art. 485, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Sra. Tisiane Varela Schsler Bolzon (admitida) e do Sr. Admir José Padilha Schisler, ex-Presidente da Câmara Municipal de Marquinho, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contrarrazões ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 72).

2. Após o decurso do prazo assinalo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de maio de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 304777/21

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: BENI RODRIGUES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NEY PATRICIO DA COSTA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 680/21

1. Com fulcro no art. 485, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Sr. Beni Rodrigues Pinto (gestor das contas), bem como da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu atual Presidente, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contrarrazões ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 21).

2. Após o decurso do prazo assinalo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de maio de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 60160/18

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: AMBIENTE INTEGRAL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA, JOAO ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO SILVA, PEDRO DE OLIVEIRA, SILVIA ANDRÉIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, WILLIAN DAVID DO NASCIMENTO

PROCURADOR: ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, LEONARDO BENETON THIELE, LISMARA DAILEY KULKA VACARI TEZINI, WILLIAN PEREZ OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 681/21

1. À Diretoria de Protocolo, intimando o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário (CIAS) para que regularize sua representação processual (apresentando a procuração outorgada a seu advogado), sob pena de serem desconsiderados os atos praticados, nos termos do § 1.º do art. 348 do Regimento Interno deste Tribunal. Prazo de 10 (dez) dias.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de maio de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 535445/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

RESPONSÁVEL: LUCIANO DIAS

INTERESSADAS: CINTIA MASWOSKI, CLEUCIMAR DO NASCIMENTO, DANIELLE CRISTINA DE AZEVEDO, FERNANDA BISOGNIN, FRANCIELI APARECIDA HERMANN, JULIANE MIRANDA DO NASCIMENTO, LILIANE GONÇALVES MENDES, SAFIRA GOMES DE BORTOLI, SANDRA MARA SCHWAN CHIAVAGATTI, VALERIA STEIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 298/21

Pela Instrução n.º 22673/20 – CAGE (peça 73), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal sugeriu a intimação do MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA para que retificasse dados constantes do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP):

c) Necessário corrigir o percentual relativo a reserva de vagas para portadores de deficiência informado no SIAP, uma vez que a Lei 731/17 reserva o percentual de 5%.

Manifestação do Município (peça 72): não é possível realizar a alteração no sistema, assim, foi aberto um chamado n.º 199671, para que seja possível a alteração.

Análise da CAGE: considerando que ainda consta no SIAP o percentual mínimo de 20% relativo a reserva de vagas para portadores de deficiência, opina-se por nova diligência à origem para que proceda com a retificação, visto que a Lei 731/17 reserva o percentual de 5%, conforme explícita a Instrução 5930/20 – CAGE.

No entanto, o prazo para o cumprimento da diligência decorreu sem apresentação de resposta (peça 80).

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, a nova intimação do MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, retifique os dados referidos pela unidade técnica, nos termos da mencionada Instrução n.º 22673/20 – CAGE.

Destaque-se que o não cumprimento da diligência poderá resultar na condenação do gestor ao pagamento de multa, nos termos do artigo 87, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Curitiba, 25 de maio de 2021.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[2]

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 343155/18

ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: ADRIANA MAIA ALBINI E MARGARETH KIT LOBO

DESPACHO 452/21

Retorna o presente em razão da juntada da petição intermediária nº 298564/21 (peças processuais nº 065 a 074), por meio da qual o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger pugna pela reconsideração da deliberação de sobrestamento fixada no Despacho nº 336/21- GACAK (peça processual nº 063) e, subsequente, concessão de medida cautelar com o fim de determinar que a Paranaguá Previdência corrija o cálculo do benefício previdenciário da Interessada Margareth Kit Lobo e emita o respectivo ato de inativação, além da fixação de prazos para providenciar e comprovar as referidas medidas, bem como a cientificação da servidora inativada.

Subsidiariamente, o representante do MPJTCPR solicita seja a presente manifestação recebida como recurso de agravo, na forma do disposto no art. 75, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005[1], observado o art. 67 da mesma lei[2].

Analisando os autos, constata-se que foram atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso de agravo quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, nos termos dos arts. 66[3] e 75, caput[1], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Face ao exposto e não caracterizados os requisitos previstos no § 1º do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4], conheço o presente recurso, com efeito exclusivamente devolutivo.

Remeta-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação, nos termos do art. 477, § 2º, do Regimento Interno[5].

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 75. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito, apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal..

2. Art. 67. Antes de emitir seu parecer, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá requerer ao Relator qualquer providência ordenatória dos autos que lhe pareça indispensável à melhor instrução da matéria, bem como informações complementares ou elucidativas que entender conveniente.

3. Art. 66. Estão legitimados a interpor recurso, quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o terceiro interessado ou prejudicado.

4. Art. 75. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito, apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal.

(...)

§ 1º Relevante à fundamentação e constatado o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, o Relator poderá conceder efeito suspensivo, submetendo tal ato, à convalidação colegiada, nos termos do Regimento Interno.

5. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº 101612/21

ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RESPONSÁVEIS: ADEMIR OGLIARI, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ANDERSON LUIZ DA LUZ, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER, CARLOS ARTUR KRÜGER PASSOS, EDSON LUIZ AMARAL, FULGENCIO TORRES VIRUEL, JALTON DORNELES DE SOUZA, JOSE PEDRO WEINAND, LUCIO RENATO DE FRAGA BRUSCH, MARIANO DE MATOS MACEDO, ROGERIO WALLBACH TIZZOT

PROCURADORES: ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, CARLOS REBELO GLOGER, CLAUDIO ROTUNNO, FERNANDO TOSI YOKOYAMA, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, JACQUELINE BINI, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, PAULA FELIZ THOMS, PAULA ROMAGUERA MELLO, PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA

DESPACHO 456/21

Os senhores Fulgêncio Torres Viruel (petição intermediária nº 318.050/21 — peças processuais nº 323 a nº 325) e Mariano de Matos Macedo (petição intermediária nº 320.616/21 — peça processual nº 327) requerem a prorrogação de prazo para interposição de recurso de revista, alegando, respectivamente, a existência de grande volume de documentos a serem analisados, e a necessidade de aguardar a conclusão de suposto laudo pericial.

As alegações dos requerentes não revelam a imprescindibilidade da prorrogação de prazo, requisito previsto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1], e que deve presumir, evidentemente, a ocorrência de situação excepcional que efetivamente impossibilite o cumprimento dos prazos legais.

Nesse sentido, releva notar que aos senhores Fulgêncio Torres Viruel e Mariano de Matos Macedo foi possibilitado, por diversas oportunidades, o exercício de contraditório e ampla defesa desde 2007, ainda nos autos nº 201.810/06, de modo que não é razoável que, no presente momento processual, seja concedida prorrogação de prazo recursal para a produção de provas, bem como que seja protelado o trâmite processual em razão do mero exercício da faculdade do responsável de substituir os seus procuradores, inexistindo qualquer ocorrência extraordinária apta a fundamentar o deferimento dos pedidos.

Diante disso, indefiro os requerimentos.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação os nomes das senhoras Maria José Reis Pontoni (OAB/PR nº 39.415) e Jusselma Rita Tozin Maia (OAB/PR nº 18.840), como procuradoras do Sr. Fulgêncio Torres Viruel, nos termos da procuração de peça processual nº 324, promovendo a consequente exclusão do nome do Sr. Fernando Tosi Yokoyama (OAB/PR nº 91.949).

Após, encaminhem-se à Secretária do Tribunal Pleno, para que possa dar continuidade ao controle de prazo para a interposição de recurso de revista. Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pela sua Procuradora-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem como no art. 18 da Instrução de Serviço nº 59/2017 deste Parquet de Contas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX, da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que toda a atuação administrativa se vincula ao princípio da legalidade, sendo proibida a prática de ato sem lei anterior que o preveja;

CONSIDERANDO que a cessão pode ser definida como ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público, compreendido este como o titular de cargo ou emprego público, e possibilita o exercício de atividades por este em órgão ou entidade distinta da origem;

CONSIDERANDO que, como todo ato administrativo, a cessão de pessoal está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, o qual, conforme afirmado, impõe aos agentes públicos e àqueles que se relacionam com a Administração Pública, a total submissão às leis e ao ordenamento jurídico pátrio como um todo;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores é apenas admitida com relação a servidores efetivos - Acórdãos TCE/PR nos 163/06- TP e 6287/15-TP -, não alcançando os estagiários que não são detentores de cargo público;

CONSIDERANDO que a relação contratual do estágio envolve três partes: instituição de ensino, parte concedente (Administração Pública) e estagiário e que, logo, não há uma quarta parte cessionária das atividades;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08, que regulamenta as atividades de estágio:

Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2o O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

(sem grifos no original)

CONSIDERANDO que o artigo 15 da mesma Lei determina que a manutenção de estagiários em desconformidade com a lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária;

CONSIDERANDO, portanto, que o desvirtuamento da Lei Federal nº 11.788/08 gera risco de antieconomicidade, por ensejar ônus trabalhistas e previdenciários à Administração;

CONSIDERANDO que a parte concedente tem o dever de acompanhar e a avaliar o estágio (art. 9º, inciso VII da Lei 11.788/08) e que essas obrigações não poderiam ser executadas a partir da cessão de estagiários, porquanto intransferíveis;

CONSIDERANDO a Consulta formulada a esta Corte de Contas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Protocolo nº 649498/17), na qual foi questionado se o Poder Judiciário Estadual pode receber estagiários cedidos pelos Municípios mediante convênio e que o Acórdão, com força normativa, nº 3540/18 - Pleno respondeu nos seguintes termos:

Não é possível a celebração de convênio tendo por objeto a cessão de estagiários pelos municípios ao Tribunal de Justiça, por falta de previsão na Lei nº 11.788/08.

CONSIDERANDO o posicionamento análogo na esfera trabalhista, a qual declarou no julgado dos autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST – AIRR – 1230-78.2014.5.04.0801:

(...) Por fim, em reexame necessário, mantenho a sentença no ponto em que determina que o reclamado se abstenha de ceder ou repassar estagiários para outros órgãos e/ou entidades públicas fora da esfera municipal (...). Isto porque, como bem asseverado na origem, o procedimento é irregular, já que a Lei 11.788/08 não contempla tal possibilidade, uma vez que são necessários o acompanhamento e a avaliação do estágio feitos pelo concedente do estágio, situação impossível de ser executada a partir da cedência.

CONSIDERANDO que a cessão de pessoal representa uma contribuição com o custeio de despesas de outro órgão e que, para que isso ocorra, o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/00 impõe os seguintes requisitos:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

CONSIDERANDO, todavia, que a Lei Federal nº 11.788/08 não dispõe sobre convênio, evidenciando a impossibilidade de preencher um dos requisitos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que escapa à estrita competência municipal constitucional suportar despesas com a cessão de estagiários municipais para atender a deficiências de pessoal de outros órgãos e Entes Públicos, uma vez que os estagiários municipais devem exercer suas atividades nos órgãos e entidades a que foram contratados e para as atribuições das respectivas funções para as quais foram designados no Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que o contrato de estágio não se destina ao recrutamento de força de trabalho, mas à educação e à qualificação para o trabalho, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.788/08 e em deferência a um dever constitucional (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que a cessão ou a disposição de estagiários para exercerem atividades junto a outros entes da Administração Pública é irregular por falta de amparo legal.

RECOMENDA ao Município de Bituruna, representado pelo seu Prefeito, Sr. Rodrigo Rossoni, para que revogue a cessão de estagiários a outros órgãos e/ou entidades públicas fora da esfera municipal, assim como se abstenha de cedê-los, pelos motivos acima expostos.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

VALERIA BORBA  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pela sua Procuradora-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos arts. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem como no art. 18 da Instrução de Serviço nº 59/2017 deste Parquet de Contas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX, da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que toda a atuação administrativa se vincula ao princípio da legalidade, sendo proibida a prática de ato sem lei anterior que o preveja;

CONSIDERANDO que a cessão pode ser definida como ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público, compreendido este como o titular de cargo ou emprego público, e possibilita o exercício de atividades por este em órgão ou entidade distinta da origem;

CONSIDERANDO que, como todo ato administrativo, a cessão de pessoal está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, o qual, conforme afirmado, impõe aos agentes públicos e àqueles que se relacionam com a Administração Pública, a total submissão às leis e ao ordenamento jurídico pátrio como um todo;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores é apenas admitida com relação a servidores efetivos - Acórdãos TCE/PR nos 163/06- TP e 6287/15-TP -, não alcançando os estagiários que não são detentores de cargo público;

CONSIDERANDO que a relação contratual do estágio envolve três partes: instituição de ensino, parte concedente (Administração Pública) e estagiário e que, logo, não há uma quarta parte cessionária das atividades;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08, que regulamenta as atividades de estágio:

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

(sem grifos no original)

CONSIDERANDO que o artigo 15 da mesma Lei determina que a manutenção de estagiários em desconformidade com a lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária;

CONSIDERANDO, portanto, que o desvirtuamento da Lei Federal nº 11.788/08 gera risco de antieconomicidade, por ensejar ônus trabalhistas e previdenciários à Administração;

CONSIDERANDO que a parte concedente tem o dever de acompanhar e a avaliar o estágio (art. 9º, inciso VII da Lei 11.788/08) e que essas obrigações não poderiam ser executadas a partir da cessão de estagiários, porquanto intransferíveis;

CONSIDERANDO a Consulta formulada a esta Corte de Contas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Protocolo nº 649498/17), na qual foi questionado se o Poder Judiciário Estadual pode receber estagiários cedidos pelos Municípios mediante convênio e que o Acórdão, com força normativa, nº 3540/18 - Pleno respondeu nos seguintes termos:

Não é possível a celebração de convênio tendo por objeto a cessão de estagiários pelos municípios ao Tribunal de Justiça, por falta de previsão na Lei nº 11.788/08.

CONSIDERANDO o posicionamento análogo na esfera trabalhista, a qual declarou no julgado dos autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST – AIRR – 1230-78.2014.5.04.0801:

(...) Por fim, em reexame necessário, mantenho a sentença no ponto em que determina que o reclamado se abstenha de ceder ou repassar estagiários para outros órgãos e/ou entidades públicas fora da esfera municipal (...). Isto porque, como bem asseverado na origem, o procedimento é irregular, já que a Lei 11.788/08 não contempla tal possibilidade, uma vez que são necessários o acompanhamento e a avaliação do estágio feitos pelo concedente do estágio, situação impossível de ser executada a partir da cedência.

CONSIDERANDO que a cessão de pessoal representa uma contribuição com o custeio de despesas de outro órgão e que, para que isso ocorra, o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/00 impõe os seguintes requisitos:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

CONSIDERANDO, todavia, que a Lei Federal nº 11.788/08 não dispõe sobre convênio, evidenciando a impossibilidade de preencher um dos requisitos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que escapa à estrita competência municipal constitucional suportar despesas com a cessão de estagiários municipais para atender a deficiências de pessoal de outros órgãos e Entes Públicos, uma vez que os estagiários municipais devem exercer suas atividades nos órgãos e entidades a que foram contratados e para as atribuições das respectivas funções para as quais foram designados no Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que o contrato de estágio não se destina ao recrutamento de força de trabalho, mas à educação e à qualificação para o trabalho, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.788/08 e em deferência a um dever constitucional (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que a cessão ou a disposição de estagiários para exercerem atividades junto a outros entes da Administração Pública é irregular por falta de amparo legal.

RECOMENDA ao Município de União da Vitória, representado pelo seu Prefeito, Sr. Bachir Abbas, para que revogue a cessão de estagiários a outros órgãos e/ou entidades públicas fora da esfera municipal, assim como se abstenha de cedê-los, pelos motivos acima expostos.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

VALERIA BORBA  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2472/2021

Processo Nº: 323470/21

Data e hora da distribuição: 26/05/2021 09:23:18

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2473/2021

Processo Nº: 323615/21

Data e hora da distribuição: 26/05/2021 09:54:56

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: EVERTON BARBIERI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2474/2021

Processo Nº: 298564/21

Data e hora da distribuição: 26/05/2021 12:42:02

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARGARETH KIT LOBO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2475/2021

Processo Nº: 216061/21

Data e hora da distribuição: 26/05/2021 16:06:14

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2476/2021

Processo Nº: 303283/21

Data e hora da distribuição: 26/05/2021 16:58:22

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2477/2021

Processo Nº: 294136/21

Data e hora da distribuição: 26/05/2021 17:29:45

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2478/2021

Processo Nº: 325510/21

Data e hora da distribuição: 26/05/2021 19:09:56

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2479/2021

Processo Nº: 307458/21

Data e hora da distribuição: 26/05/2021 19:23:48

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2480/2021

Processo Nº: 312354/21

Data e hora da distribuição: 26/05/2021 19:49:04

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

## Editais

Sem publicações

## Despachos

### PROCESSO N º 212006/17

ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
INTERESSADO ACIR MENDES DA SILVA, ADACIR DA SILVA, ADAIANA ALMEIDA MELO, ADAILSON PEPO BERNARDO, ADALBERTO ALVES MORATO, ADALGISA DE CASSIA MELO DOS SANTOS, ADELAR FOLCHINI, ADELINA RODRIGUES DE MOURA, ADELINA CRISTIANE MOLETA, ADELINA CRISTINA PINHEIRO UMERES, ADELIR DE FATIMA GUIMARAES, ADELIR DE FATIMA HAMUD DA SILVEIRA, ADELSON ALVES CABRAL, ADEMILSON BOLIGON, ADEMIR BATISTA PEREIRA, ADENILSON MIRI PIRES DE LIMA, ADENILTON FERNANDES, ADENIR APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, ADENIZE TOTANH FREITAS, ADHEMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES, ADILEUZA APARECIDA ALEXANDRE MARTINS, ADILSON INACIO MALIKOSKY, ADILSON MAIA INOCENCIO, ADINAIR FIGUEREDO PEREIRA, ADIR JOSÉ DE ALMEIDA, ADIR PEREIRA BENEVIDES, ADRIANA ANGELICA DE CAMPOS, ADRIANA APARECIDA DOM DE JESUS, ADRIANA APARECIDA PILAT, ADRIANA APARECIDA THOME, ADRIANA BENEDITA DOS SANTOS, ADRIANA BURBELLO, ADRIANA CORPOLATO, ADRIANA CRISTINA GOZZI SANT ANA, ADRIANA CRISTINA HOFF, ADRIANA DE FATIMA FREZ BONILHA, ADRIANA DILLENBURGER DA SILVA, ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA, ADRIANA FERREIRA RIBAS, ADRIANA INES BARCZYSHYN, ADRIANA LABRES MAIA, ADRIANA MARDEGAN GABELINI, ADRIANA MARIA LEVANDOWSKI, ADRIANA MILANI DE ALENCAR BELEGANTE, ADRIANA MORITA, ADRIANA PERONDI DE ALMEIDA, ADRIANA POSSAMAI PEREIRA SCHU, ADRIANA PRESTES ABDALAH, ADRIANA REGINA BATISTA, ADRIANA RIBAS MACHADO LEONARDI, ADRIANA ROCHA RIBEIRO, ADRIANA RODRIGUEIRO FERNANDES, ADRIANA ROSA CLARISMUNDO, ADRIANA SALLES FERNANDES LOPES, ADRIANA SILVA DE SOUZA RIBEIRO, ADRIANA SOFIA BLASKOWSKI, ADRIANA SOLANGE RIBEIRO PARIS, ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS RASTEIRO, ADRIANE APARECIDA CASTILHO, ADRIANE APARECIDA DOS SANTOS, ADRIANE DE CAMPOS, ADRIANE VIEIRA DA FONSECA, ADRIANE ZUBACZ, ADRIANI PETRO, ADRIANO CEZAR DA SILVA, ADRIANO DA SILVA, ADRIANO DA SILVA SANTIAGO, ADRIANO DZIUBATE, ADRIANO QUEIROZ DUTRA, ADRIANY LIMA BLANGE, ADRIELE THAIS BORGES REGOLIN STIPP, ADRIELLE CRISTYNE CID NOGUEIRA, AFIFE SAAB LARA, AGATHA FRANCA DE SOUZA, AGATHA SARAH FLABENE CORREA MACHADO, AGNA JESSIKA DE SOUZA BETIM, AGNES CASTRO MACHNICKI, AGNES ELIZABET OTTO, AGUEDA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA, AGUEDA KARINA NEUMEISTER, AGUIANI GRABICOSKI DOS SANTOS, AGUINALDO MARTINS ALVES, AGUINALDO PIOTROWSKI, AIRTON FANHA, ALAIR GONÇALVES PROENÇA, ALAN FRANCISCO DOS SANTOS, ALANA CAROLINE BAVARESCO, ALBERTINA DOMINGA ARMANDO, ALCENIA MAY, ALCEU WA JA NANH BANDEIRA, ALCIDES FRANKE DE MACEDO, ALCIDES LUCAS MARINS GOMES, ALCIDIR DE OLIVEIRA ELEUTERIO, ALDA COSTA SECOTTE, ALDIRENE CLAUDINA DA SILVA, ALESSANDRA APARECIDA GARCIA DA LUZ, ALENICE DE LIMA PEREIRA RIBEIRO, ALENICE JACK, ALESSANDRA ALVES DA CUNHA, ALESSANDRA ALVES PEREIRA, ALESSANDRA APARECIDA DE MORAIS ANTUNES DA SILVA, ALESSANDRA

BARBOSA PEREIRA ZIMOLOG, ALESSANDRA BEILKE, ALESSANDRA DE OLIVEIRA SEGURO, ALESSANDRA ELIAS, ALESSANDRA FERNANDES DE ARAUJO, ALESSANDRA FERREIRA BUENO, ALESSANDRA FRANCIELI PEDON, ALESSANDRA MAYUMI ISHIY DA CRUZ, ALESSANDRA PINTO RIBEIRO, ALESSANDRA RODRIGUES FARINHAK, ALEX ALMEIDA ASSIS, ALEX ANTONIO GONCALVES, ALEX CRESTANI, ALEX FERNANDO VIANA, ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA, ALEXANDRA APARECIDA MIGUEL, ALEXANDRA FERREIRA CAMPOS, ALEXANDRE DE ASSIS GONCALVES, ALEXANDRE FERNANDES PASSOS, ALEXANDRE MAGNO GASPAS RIBAS, ALEXANDRE NOEL COATI DE OLIVEIRA, ALEXANDRE SCHWARZENEGGER DOS SANTOS VALERIO, ALEXANDRO CUNHA DA SILVA, ALEXSANDRO GELLER, ALICE MARCELA CHAVES, ALICE PRASNIEVSKI WALTERMAN, ALINE BRAGA BOTELHO, ALINE COMINI DE SOUZA, ALINE CRISTIANE DE SOUZA, ALINE CRISTIANE TREIB, ALINE CRISTINA DOS SANTOS, ALINE CRISTINA ROCHA DE BARROS, ALINE CRISTINA SIPEN POLIDORIO, ALINE DA SILVA DUTRA, ALINE DA SILVA SANTOS PEREIRA, ALINE DE FATIMA PILONI, ALINE DE PAULA NOGUEIRA, ALINE DE SOUZA RAIN, ALINE DOS SANTOS MARCONI, ALINE DROBNIESKI FERREIRA, ALINE FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, ALINE FERNANDA DOS SANTOS BONFIM DE OLIVEIRA, ALINE GUIMARAES ALKIMM THRAMM, ALINE LOPES DE OLIVEIRA, ALINE MAIARA ZOLETI, ALINE MATEUS BANDEIRA, ALINE MOREIRA DE FAVERI BELLATO, ALINE PAULA ALVES DE SOUZA, ALINE PEREIRA, ALINE PRIMO GALLEGO FAVALESSA, ALINE SANTOS, ALINE BATTISTI, ALINE MARTINI, ALISON BOHENKEN, ALKIMAR VIRGINIA DE LIMA, ALLINE BALDO COUTO, ALOISIO FRANCISCO DA SILVA, ALTAIR ALBERTO AUGUSTO, ALUANA PASTRE, AMABILI CAROLINI GIMENES, AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA, AMANDA CARDOSO, AMANDA CRISTINA DA SILVA, AMANDA DE LIMA LEMES, AMANDA MIQUELASSO, AMANDA YARA DA SILVA, AMAURI DOMINGUES GUIMARAES, AMELIA KIRNISKI, AMELIA TELEGA, AMILTON PINHEIRO DE BRITTO, ANA ADELIA MUSSI PEREIRA, ANA ALBERTINA DA LUZ VIVAN, ANA BEATRIZ MAZUTI, ANA CAROLINA BERTOLDI DA SILVA, ANA CAROLINA DA SILVA, ANA CAROLINA MURAN GREGORIO, ANA CAROLINA OLIVEIRA SILVA, ANA CLAUDIA CIRILO LINARDI, ANA CLAUDIA GONCALVES MARTINS, ANA CLAUDIA OLIVEIRA NARCISO, ANA CLAUDIA PINHEIRO LUBCZYK, ANA CLAUDIA POSSATO, ANA CLEIA CHADAI BOJANOVSKI, ANA CRISTINA GONZAGA DE MACEDO, ANA CRISTINA WIELEVSKI, ANA DA LUZ ARCANJO DE LARA, ANA EMILIA NOGUEIRA MATOS, ANA HELENA DELL ANHOL DANIEL, ANA LONDREGUE MUNSTER, ANA LUCIA DE ALMEIDA, ANA LUCIA MELNIK TOPOROVICZ, ANA MAGALI FESTA PORCZYK, ANA MARI MAZZETTI, ANA MARIA DA SILVA, ANA MARIA DA SILVA ANTONIO, ANA MARIA DE FATIMA MEQUELIN, ANA MARIA DOS SANTOS DE FRANCA, ANA MARIA PIRES DOS SANTOS, ANA MARIA ZAGO SIMOES, ANA MARINA LOPES, ANA PAULA BARBOSA DA SILVA, ANA PAULA BAUMAYER, ANA PAULA BORA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DE OLIVEIRA MUNIZ COSTA, ANA PAULA DE SOUZA SCOLANZI, ANA PAULA DIAS DA PAZ, ANA PAULA DO AMARAL CONCEICAO, ANA PAULA FREITAS, ANA PAULA KAFFER DE CASTRO, ANA PAULA KEMPINSKY, ANA PAULA LEONI, ANA PAULA LOPES DE AZEVEDO, ANA PAULA MARINHO ALVES, ANA PAULA MIRANDA DA SILVA, ANA PAULA PACHECO DE ALMEIDA, ANA PAULA PEREIRA, ANA PAULA PINHEIRO DA CRUZ, ANA PAULA PRENDIM SALANDIN, ANA PAULA PROVENCE, ANA PAULA REGGIANI, ANA PAULA REOLLON, ANA PAULA RIBEIRO, ANA PAULA SILVA RODRIGUES COSTA, ANA PAULA TEIXEIRA, ANA PAULA VARNIER DOS SANTOS, ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS, ANA PAULA ZYS, ANA ROSELI SIZANOSKI VIEIRA, ANA SERES TRENTO COMIN, ANA VERA LIMA CUNHA, ANAÍDES BERBEL, ANALICE REGINA RECH RAMBO, ANANILDA DA SILVA BREZINA, ANDERSON AURELIO KREPEL, ANDERSON CRISTIANO ROCHA, ANDERSON HEINEN, ANDERSON JOSE PAULINO, ANDERSON JUNIOR DA SILVA, ANDERSON LUIS DA CRUZ SANTOS, ANDERSON LUIZ GONCALVES, ANDERSON MARCOS LUCHETTI, ANDERSON RODRIGO TIFE BERNARDO, ANDERSON ROGERIO BONATTO, ANDERSON VIEIRA DA SILVA, ANDIANE ANDREZA DOS SANTOS LEITE, ANDIARA DE ALMEIDA DA SILVA, ANDRE GILBERTO BOELTER RIBEIRO, ANDRE LUCAS SILVEIRA GOMES, ANDRE LUIZ MARTINES, ANDRE RICARDO DA SILVA, ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRE XAVIER, ANDREA APARECIDA PETRESKI ANDRADE COLLODEL, ANDREA BEATRIZ DA SILVA DO PRADO, ANDREA CAROLINA DA COSTA TAVARES, ANDREA REGINA DE ALMEIDA GARCIAS, ANDREA REGINA PELLIN, ANDREA RIBEIRO SZCOLNE, ANDREA RODRIGUES DE MOURA, ANDREA SANTANA DO PRADO, ANDREA ADRIELE LEUCH, ANDREA ALVES DA SILVA, ANDREA APARECIDA GONCALVES INGLES, ANDREA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, ANDREA BARBOSA DOS SANTOS BARROS, ANDREA BERGAMO, ANDREA DA ANUNCIACAO FARIAS, ANDREA DA SILVA MORAIS, ANDREA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANDREA DUTRA DE LUCENA, ANDREA EGER GRITTI, ANDREA ELIAS DOS SANTOS, ANDREA KOROBINSKI, ANDREA LORENE ENDLER, ANDREA PEREIRA CARDOSO, ANDREA PEREIRA DUARTE, ANDREA REGINA FANK, ANDREA RODRIGUES MARTINS SILVA, ANDREA ROSSI MARQUES DA SILVA, ANDRESSA BARETA, ANDRESSA CRISTINA PERUCI, ANDRESSA CRISTINE SORA DO NASCIMENTO, ANDRESSA DAIANE DE OLIVEIRA, ANDRESSA DO AMARAL DE SOUZA, ANDRESSA EVA DE GOIS, ANDRESSA FERNANDA BELOTTI MORI, ANDRESSA FERNANDA TOMAZ DE LIMA, ANDRESSA KAWASSAKI, ANDRESSA PICOLI, ANDREZA PATRICIA DE SOUZA, ANDRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, ANDRIELI PICOLO VIANA, ANELICE LUZIA PRIMO SUBTIL, ANGELA APARECIDA GONCALVES, ANGELA BEATRIZ PEREIRA, ANGELA CRISTINA AGUILERA, ANGELA CRISTINA DOS SANTOS, ANGELA CRISTINA GRAZIOTTO VIEIRA, ANGELA CRISTINA LOURINI, ANGELA DA CRUZ, ANGELA DOMINGOS, ANGELA EVA RIBEIRO MACHADO, ANGELA GIOVANA FIORIN, ANGELA MARIA COLESEL, ANGELA MARIA DA SILVA, ANGELA MARIA GERALDO, ANGELA MARIA NADAL, ANGELA MARIA OCANE CORDEIRO, ANGELA MARINES ADAM, ANGELA MITKOWSKI GOMES, ANGELA NEVES, ANGELA REGINA DO NASCIMENTO MARTINEZ, ANGELICA ALVES DOS REIS MATOS, ANGELICA APARECIDA BARBOSA, ANGELICA APARECIDA GONZALES PARRA, ANGELICA DA LUZ SIMER, ANGELICA DIAS MAGALHAES, ANGELICA PAIM DA SILVA, ANGELICA TATIANE GONCALVES DE MELO, ANGELICA WISNIEWSKI, ANGELICE STANISLAWSKI REIS, ANGELITA ALVES DA SILVA, ANGELITA

PRESTES RIBEIRO KOMARCHEUSKI, ANIELLI ALBERTI, ANILCE YVA DE LIMA, ANISIO BRAZ ALVES FILHO, ANITA CECILIA TEIXEIRA DE FARIA FURQUIM, ANNA CARLA BUDTINGUER, ANNA CAROLINE PAESE, ANNE KAROLLINE KRYCHAK DE ABREU, ANNY PIERA SOUZA, ANTONIA DE SOUZA MENINO, ANTONIA MENDES, ANTONIA REGINA ESTEVES DOS REIS, ANTONIA SILVIA MARIA DE AGOSTINHO, ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO DE SOUZA RUTHS, ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA VIEIRA, ANTONIO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO GROCHOWSKI, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS GOMES DE MELLO, ANTONIO MARCOS SARTORI, ANTONIO RIBAS DE OLIVEIRA, ANTONIO ROBERTO ALVAREZ RUIZ, ANTONIO SERGIO WACLAWSKI PADILHA, APARECIDA BONFIM NOGUEIRA, APARECIDA DA LUZ SARAIVA FRANCO, APARECIDA PADUAM, APARECIDA SOCORRO PEREIRA DE LIMA ANTUNES, AQUEL BEATRIZ MENGUES, ARACELI ELOISE BANDEIRA, ARI OSVALDO SOARES DE FARIA, ARIANE BORBA CORDEIRO SBRISSIA, ARIANE CRISTINA GONCALVES STOCKER, ARIANE LUCIA DANI MORESCHI, ARIANE RIBEIRO DE BRITO, ARIANE RODRIGUES PLATH, ARIANE SALVALAGGIO, ARIANNE LUIZA BRITO DOS SANTOS, ARIELE LORENA FERREIRA DO NASCIMENTO, ARIELLE LUIZA BRITO DOS SANTOS MATEUS, ARILDO SCHUENCK, ARION REBECA PEREIRA, ARISTEU CURI JUNIOR, ARISTEU TIBES JUNIOR, ARLENE CZOPEK LASCOSK, ARLETE DOS SANTOS, ARLETE PEREIRA DE ALMEIDA, ARMANDO ADENIR RODRIGUES, ARNALDO LUIS D ARG MOREIRA, AROLDO RAZERA, ARTHUR HENRIQUE FONSECA CARDOSO, ATAISA APARECIDA DE SOUZA, ATHOS RENATO DE MELO, ATILA LUIS SILVEIRA, AUELIDA DANIELE DAL COMUNI, AUGUSTO CESAR DE CRISTO RAMOS, AUGUSTO COUTINHO ANTES, AUREA CRISTINA NEVES BOARO, AUREA GONCALVES DE CARVALHO, AUREA MICHELE NOBREGA, AURELIA CRISTINE SOARES, AURO BISPO DOS SANTOS, AZINILDA DE JESUS ALMEIDA MARTINS, AZIZA DE MOURA FERREIRA SANTOS, BARBARA FRANCIELLE VAIS, BARBARA SCHULTZ ROCHA VELOSO, BARBARA VANESSA ESSER DEMENJON, BASILIO KOLITSKI, BEATRIZ BERNADETE BRANDL, BEATRIZ DE FATIMA MENDES, BEATRIZ DO ROCIO DE OLIVEIRA, BEATRIZ SEVERINO PIZA MOTA, BENEDITA DE SOUZA ALMEIDA, BENY FELICIANO DE LIMA, BETANIA DE OLIVEIRA MARQUES, BIANCA TAIZE HARTKOPF, BRIGIDA GOMON, BRUNA CARLA CHIANFA MENEGASSI, BRUNA CARLA MARIA PAVAN, BRUNA CASSOL, BRUNA CLARO DE PAULO, BRUNA DE SOUZA DE FAVERI, BRUNA DOS SANTOS, BRUNA LARISSA SEGA, BRUNA MEIRA FERNANDES, BRUNA MICHELLE TETI FARIAS MAOSKI, BRUNA PERIN, BRUNO CESAR DA SILVA, BRUNO PONVEQUI DE OLIVEIRA, CACIANE TABORDA DE SOUZA KREPEL, CAIO CESAR CENIZ, CAIO ERICLES KOLLING, CAMILA ADRIELE CORREA, CAMILA APARECIDA CAMARGO GEREMIAS, CAMILA CARDOSO MORIMOTO, CAMILA CARMELITA SORAYA DE QUADRA TARDETTI, CAMILA DE FATIMA ALVES, CAMILA HEINTZEN RIBAS, CAMILA HUPPES VALANDRO, CAMILA MARANGON PESSOTTO SARMENTO, CAMILA MARIA TERNA, CAMILA PAULA DE BARROS, CAMILA PIRES GUTIERREZ, CAMILA STRASSACAPA, CAMILLA RODRIGUES DA SILVA, CARINA LAZARO DOS SANTOS, CARINA TORQUATO CANDIDO SOUZA, CARINE APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA STANGRET, CARINE DARCLE DOS SANTOS, CARLA CRISTINA DA LUZ, CARLA CRISTINA DAUFEMBACH, CARLA CRISTINA PEREIRA, CARLA DE FATIMA KUCZMARSKI, CARLA FERNANDA SILVA, CARLA FERNANDES PESTANA VAZ, CARLA LENCUK WOITOWIKI, CARLA MILENE POLLI SCHASTAI, CARLA PATRICIA DE CASTRO CECY, CARLA PATRICIA GNOATTO, CARLA PRISCILA DE FARIA, CARLA REGINA PADILHA DE LIMA, CARLA REGINA RODRIGUES, CARLA RENATA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NASSER FERREIRA, CARLOS ALBERTO POTULSKI, CARLOS ALEXANDRE SILVESTRI, CARLOS EDUARDO DE SOUZA PAIXAO, CARLOS EDUARDO RODRIGUES, CARLOS EDUARDO VILELA, CARLOS ENOCK DE OLIVEIRA MAIA, CARLOS ENRIQUE COGO, CARLOS FABIANO VERWIEBE, CARLOS FERNANDO CARRARO, CARLOS GIOVANI CANTERI, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, CARLOS ROBERTO BARUTA, CARLOS ROBERTO MOREIRA, CARLOS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, CARMEM SILVIA ALVES BATISTA DALPRA, CARMEN DO CARMO FRON, CAROLINA DA SILVA DURAND, CAROLINA DE BRITO, CAROLINA MORENO DA SILVA, CAROLINE ANDRADE DA SILVA, CAROLINE APARECIDA CARRASCHI DA SILVA, CAROLINE BAPTISTA DE LARA, CAROLINY DE SOUZA DO NASCIMENTO CARDOSO, CARYNNE AMANDA IRUME, CASSIA CATARINA BARRETO DE OLIVEIRA, CASSIA HELENA ORTUNES, CASSIA TATIANA ROKITSKI, CASSIANA BAPTISTA PIRES, CASSIANA SCARDANZAN HORNUNG GUTERVILLE, CASSIANO STOFELA, CATARINA APARECIDA BARREIROS MIRON, CATIA ALMEIDA ESPINOSA, CATIA APARECIDA DE JESUS, CATIA DE PARIS, CATIA SCARABELOT CORTEZ, CATIA SUYAMA RECCO, CATIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, CATIANE PEREIRA MACHADO, CATIUCE HELENA BATIROLA DA SILVA, CECILIA ALVIM DE GOES CAMPOS, CELESTINA APARECIDA DOS SANTOS, CÉLIA CLEONICE APOLINÁRIO, CELIA CRISTINA TSCHOKE, CELIA DALVA APARECIDA DOS SANTOS, CELIA DE QUEIROZ JUNG, CELIA MACHADO, CELIA MARIA FELISMINO PAIVA, CELIA MURBACH, CELIA REGINA BEDNARCZUK, CÉLIA STALL, CELIA TEREZINHA ALVES BANDEIRA, CELINA APARECIDA GONCALVES, CELISANGELA FERREIRA DE MELLO, CESAR AUGUSTO LIRANCO CASAGRANDE, CESAR JUNIOR MACHADO, CHAMIE VIANEY KOCH, CHARIANE SABRINA MONTEIRO OZORIO, CHARLEI PAULO BRUNIERA, CHARLES FERREIRA MENDES, CHARLIE FONSECA ALVES, CHARLINE FERNANDA VIEIRA MARIANO, CHAYANE BEATRIZ ZANLORENZI RAMOS, CHEILA CRISTINA BES FONTANA, CHEILA DOS SANTOS LIMA, CHIRLEI PERCILIANA DE BRITO, CHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS, CHRIS ADRIANE GOIS, CHRIS LADY DALDIN, CHRISTIANE NUNES MARQUES, CIBELE CYNTIA PUTON, CIBELE DIAS DE CAMPOS MARIANO, CIBELE MACHADO DE MEDEIROS, CIBELE MICHAELA DE ALMEIDA, CIBELE PONTES DE MOURA, CIBELE RODRIGUES DE ARAUJO COSTA E SOUZA, CIBELLE PUTINATI FARIA BARROSO, CICERA RIBEIRO BENTO RODRIGUES, CIDIANE APARECIDA GARCIA, CILEA DOS SANTOS, CINARA DA SILVA, CINDY JENNIFER SELIGER, CINTHIA AUGUSTA DA SILVA MAGNONI, CINTHIA CRISTINE BIENEMANN DOS SANTOS, CINTHIA DANIELLE RISPAS BIANCHINI, CINTIA BONFADINI GARCIA, CINTIA IZABEL BUENO, CINTIA MARIA RAQUEL ORNELLAS, CINTIA RIBEIRO ALHER, CINTIA RUFINO STOCCHERO, CINTIA VEN PRAG AMARAL ALMEIDA, CIRLENE KELY FRAPORTI, CIRLENE

TEREZINHA PEREIRA DA LUZ, CIRSO CASAVECHIA, CISLENE ARLETE DE PAIVA, CLAUDE GORETI SERAFINI, CLAIR DE FATIMA CASSANIGA CARLI, CLAIR RIBEIRO FURNALSKI, CLARICE DA SILVA PEDROSO, CLARICE DO ROCIO KUBIAKE, CLAUDIANA DOS SANTOS, CLAUDEMAR LINK, CLAUDEMIR SILVEIRA, CLAUDENICE APARECIDA PERLATO GRUDKA, CLAUDENIRA APARECIDA DA CUNHA, CLAUDETE ANTONIA VIDOTTI, CLAUDETE MARTINS, CLAUDETE SIVIDINI, CLAUDETE SOARES DE ALMEIDA, CLAUDIA BARBOSA, CLAUDIA CRISTINA ALVES DE ASSIS, CLAUDIA CRISTINA ARRABAL, CLAUDIA DE LIMA PINHEIRO, CLAUDIA FERNANDA VICHETTI, CLAUDIA FILOMENA PRATTES, CLAUDIA GRASIELI DE OLIVEIRA, CLAUDIA JAQUELINE AGUIAR, CLAUDIA MARA CORTEZE, CLAUDIA MARIA AMBROGEZZI MATOS, CLAUDIA ROCHA DE OLIVEIRA, CLAUDIA SAGRILLO DA SILVA, CLAUDIA SIMONATO MILANI OLIVEIRA, CLAUDIA TELES LIMA, CLAUDIA VALERIA DA SILVA PEREIRA, CLAUDIANE APARECIDA SILVA, CLAUDIMARA RISSO GUINDANI, CLAUDINEI ALVES PEREIRA, CLAUDIO ANTONIO KOZECHEM, CLAUDIO APARECIDO GALVAO DE OLIVEIRA, CLAUDIR GUTERVIL, CLAYTON GOUVEA, CLEBER BARBOZA DA SILVA, CLEBER ESTECANELLA DO COUTO, CLEBER IASTREMSKI, CLECI CAVALLI DA ROCHA, CLECI GRIZON ALVES, CLEIA DA SILVA FONSECA, CLEIA GIACOMINI, CLEIDE ALVES PEREIRA, CLEIDE EUNICE GONÇALVES, CLEIDENICE TEREZINHA CAMPESTRINI, CLEITON JOSE DA SILVA, CLEITON MEHRET, CLEIVA INES RAUBER, CLEMYSRES MARTIN DE MACEDO, CLEOMAR LOPES DE CARVALHO, CLEONICE ALVES BENTO DOS REIS, CLEONICE APARECIDA DO CARMO DIAS, CLEONICE CALEFI, CLEONICE JOANA STROPPARO, CLEONICE MARIA RAMPANELLI, CLEONICE VENERA BARBOSA, CLERIA FATIMA MIKULSKI, CLEUNICE BAIFUS, CLEUNICE DOS SANTOS, CLEUNICE LUCIANE STREMEL KOLECHA, CLEUSA HOSAKA CARLOS, CLEUSA PIAZENTIN GONÇALVES, CLEVERSON ANTONIO FIGURA, CLEVERSON RIBEIRO DE LIMA, CLEVERSON SOARES DE LIMA, CLEVERTON PEREIRA DE SOUZA, CLEYTON KUARAÍ DOS SANTOS, CLEYTON MORAIS VALIANT, CLICIA FERREIRA DE CARVALHO, CLISSELDA CASARIN CAPPONI, CLOVIS PEDRO DE LIMA, CREMILDES APARECIDA GONÇALVES BELO, CREUSA CAVALHEIRO DE SOUSA, CRISLAINE REGINA MAIER, CRISTIAN FERNANDO IASINSKI, CRISTIANE ALMEIDA POLI, CRISTIANE ANNA HIGA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, CRISTIANE APARECIDA DE PEREIRA LIMA, CRISTIANE APARECIDA DO COUTO TROMBINI, CRISTIANE APARECIDA JANUARIO, CRISTIANE APARECIDA NAZARIO, CRISTIANE APARECIDA PRATES DO NASCIMENTO, CRISTIANE APARECIDA RIBAS, CRISTIANE BARQUILHA ZOLIM, CRISTIANE BUSATTO MATHIAS, CRISTIANE CANDIDO SILVEIRA, CRISTIANE CLOSS, CRISTIANE DA COSTA DOS SANTOS, CRISTIANE DOS SANTOS SILVA SCHMITZ, CRISTIANE ELIA ADRIA, CRISTIANE FERREIRA, CRISTIANE GUEDES, CRISTIANE HOSQUEL MELO, CRISTIANE IZABEL ROMAN, CRISTIANE LAIS DOS SANTOS, CRISTIANE MARQUEZINI LOPES, CRISTIANE PRISCILA DA COSTA, CRISTIANE RAMOS GUEBER DE MELLO, CRISTIANE VIRGINIA DE AGUIAR CORREIA, CRISTIANI APARECIDA AZEVEDO, CRISTIANI APARECIDA RIBEIRO MEIRELES, CRISTIANI DE PAULA, CRISTIANI GOMES BORGES COGO, CRISTIELE DO ROCIO PEREIRA, CRISTIELE SANTOS TELMA, CRISTIELEN APARECIDA GUSMAO ITO, CRISTINA CAVALHEIRO ARNOLD, CRISTINA DE BELEM LACOSKI, CRISTINA DE DEUS AGUIAR STOSKI, CRISTINA ELISABETH LOHSE, CRISTINA PERUZZARO RIBAS, CRISTINA ROMERO DE REZENDE, CRISTINE GUSE, CRISTINIA APARECIDA GUEDES CARVALHO, CRYSLAINE RODRIGUES, CRYSLI ZAGO DA SILVA, DAGNA PEREIRA DA SILVA, DAIANA HELENA PABIS, DAIANE APARECIDA DE FREITAS, DAIANE BRESSAN, DAIANE DE OLIVEIRA CARDOSO, DAIANE DEMETRIO, DAIANE FERREIRA DE LIMA, DAIANE SARTORI DE ALENCAR MARTINS, DAIANE STEPHANIE PERES DE SANTANA, DAIANE TAVARES MENDONÇA PRETTO, DAIANI BORGES ROSA ARAUJO, DAIANI GUEDES DA SILVA, DAIANY CRISTINA DA SILVA KLAGENBERG, DAISE DE FATIMA CAITANO, DAISY ANGEI PEREIRA ALMEIDA, DAISY SANTOS DE MELLO, DALIANY LORENZI PRANDES, DALVA DA SILVA TAVARES, DALVA DALAZUANA FAGUNDES, DALVA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, DAMARIS APARECIDA DO NASCIMENTO, DAMARIS NOCERA, DAMARIS VISQUETI PRATES MARTINS DA COSTA, DANIEL ANTONIO ZIELINSKI, DANIEL BALTAZAR SCHNEIDER, DANIEL LOPES RODRIGUES, DANIEL ZEM, DANIELA ACOSTA, DANIELA ALVES DOS SANTOS, DANIELA ANGELICA PAULINO SCHUSTER, DANIELA CASAGRANDE MONTEIRO, DANIELA DE FATIMA CAMARA, DANIELA FERNANDA MILHATE, DANIELA PARTYKA, DANIELA PRODOSSIMO SILVA, DANIELA THERESA DAMIANI, DANIELE APARECIDA DE RAMOS, DANIELE BUENO, DANIELE CRISTINE BAUER, DANIELE CRUZ DE LIMA PERFETTI, DANIELE DA SILVA BRUSTOLIN, DANIELE DA SILVA DINIZ, DANIELE FERNANDA FERRARI ROSSI, DANIELE LENZ, DANIELE MARIA PEPES, DANIELE MASSINANI PINHEIRO, DANIELE MAYER RODRIGUES, DANIELE NEGRETTE ALMEIDA DORINI, DANIELE ORTIZ, DANIELE TIBURCIO DO NASCIMENTO, DANIELI BATISTA DINIZ, DANIELI CRISTINA DOS SANTOS, DANIELI DE FATIMA GOVEA, DANIELI DE FATIMA WALENDORFF RIBEIRO, DANIELI MARISE DEWES ADAM, DANIELI NUNES BARRETO, DANIELLE CORDEIRO DA SILVA, DANIELLE CRISTINA CANDIDO LAUER, DANIELLE PANSERA, DANIELLE RODIO SMOLAREK, DANIELLE RODRIGUES SORPRESO, DANIELLE SCHWAB DE FREITAS, DANIELLI FALAT, DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS DUNS, DANIELLY RODRIGUES HRYNCZ, DANIELLY SIMAK CABRAL DE CASTRO, DANIELY CAVASSANE RODRIGUES, DANIELY SILVA SANTOS BENINI, DANIELY ZANETTI SIOMA DA SILVA, DANILLO MARTINS TEIXEIRA, DANUBIA ANASTACIA DELGADO DA SILVA, DANUSA BONFIM COUTO PRONKO, DANYELLE RODRIGUES CABRAL, DARLENE DO ROCIO CARNEIRO, DAVID KARPINSKI, DAVISON OLIVEIRA GOMES DE ARRUDA, DAYANE ALBUQUERQUE FICHER, DAYANE ALVES FERREIRA, DAYANE BOÇOEN MALINOSSI MERETKA, DAYANE FARIAS DA SILVA, DAYANE PALIGA, DAYANNA FERNANDES FELICIO, DAYELLI LETICIA DE MORAIS, DEBORA ANARA DIDONE, DEBORA CAVAGNOLLI, DEBORA CRESTANI SAUSEN, DEBORA CRISTINA KAIBER, DEBORA DE ANDRADE BRANDAO, DEBORA DE ARAUJO, DEBORA DE FATIMA ALVES DA COSTA, DEBORA FERNANDES MIGUEL, DEBORA MARA MENDES, DEBORA NODARY HECK, DEISE DAIANA BOSS CALDAS, DEISE DENISE DA SILVA, DEISE KIARA ROCHA DOS SANTOS, DELCIO ANTONIO PERACHI, DELIANE GIRARDI SANTOS, DELMA CARDOSO SABINO PINTO, DEMILSON DO NASCIMENTO,

DENISE APARECIDA ALVES MARGUARDT, DENISE BOLDI, DENISE DA CRUZ MENDES DE SOUZA, DENISE GARCIA REIS CONSTANTINO, DENISE HOFFMANN MATHEUS, DENISE JOSNARA SMANIOTTO MADEIRA, DENISE RODRIGUES DA COSTA, DENISE SAMPAIO LEAL, DENISE SETTI BERNALDO DE LARA, DENIZ JUSTINO POLATTO FRIGO, DENISE APARECIDA TEIXEIRA, DENISE VERGINO, DEODATA CARNIELI FRAGA DA SILVA, DESIREE NAIARA MOTTA PEREIRA, DEUSILENE OBLADEN MAGARI, DEYSE TEREZINHA QUARTAROLLI, DEYSIANE DE CARVALHO COSTA, DHYANDRA HEILMANN, DIANA CAROLINE DRAI DE MELO, DIANDRA BARILI, DIEGO ARMANDO DOS SANTOS, DIEGO AUGUSTO SILVA, DIEGO DA SILVA SIRINO, DIEGO DONALVAN FERREIRA DE ASSIS, DIEGO GUTIERRES DE LIMA ALMEIDA, DIEGO HENRIQUE DA CRUZ, DIEGO MARTINS DE SOUZA, DIEGO PEREIRA CORNELIO, DIEGO PETRY NUNES, DIEGO PIRES GUTIERREZ, DIEGO PROCHNOW FOGLIARINI, DIEINE BUENO, DIEMI OTAVIA PEDROSO RODRIGUES, DIESSICA DIULY DOS SANTOS, DILIANE SCHUSTER MULLER, DILSON KARAI VICENTE, DILVO RODRIGUES BATISTA, DIOGENES BEATRIZ FALAVIGNA, DIOGO ELIAS TARTARO, DIOMAR CALDA LEDUR, DIONATAN DE FRANCA BASSANI, DIONE DA SILVA SANTANA, DIONISIO AMARAL, DIRCE APARECIDA MACIEL DA SILVA RODRIGUES, DIRCE JANETE CIESZYNSKI DOS SANTOS, DIRCE MIRANDA ARSEGO, DIRCEIA HIGINO DOS SANTOS, DIRCEU ANTONIO NEVES DA SILVA, DIRLENE CASSIA REINER, DIRLENE FELIX DA SILVA, DIVONEI VIDAL, DIVONSIL LOURENCO ROSA JUNIOR, DJALMA ANTONIO DE SOUZA, DJALMA DE BARROS JUNIOR, DJANIRA ANTUNES GONÇALVES, DOCLASI CLAUDIO PRESTES FERNANDES, DOLORES APARECIDA DAL SANTOS DA SILVA, DOMINGOS ALVES DO ROSARIO, DORACI TEREZINHA DOS SANTOS, DORALICE DE BRITO, DOROTEIA OROVSKAI, DOROTEIA SARTORETTO, DOUGLAS DA SILVA, DOUGLAS DOMINGOS DE SOUZA, DOUGLAS JOSE CATTELAN, DREYCE KARINE DOS SANTOS TOLEDO, DRIELI SANTOS GOMES, DUCIMAR PELOSO, DULCE KLOEHN, DULCILENE DA ROCHA, DULCINEIA BALDINO BERNADELLO, DULCINEIA TEIXEIRA DA SILVA CAMPOS, EDAIR JOSE BOM, EDELMARA DE FATIMA MACHADO, EDEMARA DE OLIVEIRA ANDRADE, EDENILSE MARIA DE FAVERO, EDENILSON DANGUI MACIEL, EDENILSON FOGTA NUNES MANUCA FELIX, EDER RICARDO FERREIRA MEIRA, EDER RICARDO HRALA ARAUJO, EDERSON FERNANDO MILAN DOS SANTOS, EDGARDA DAVID OTT, EDICARDO MORAES, EDICLEA TOMAZ DE MIRANDA, EDILAINE DOS SANTOS, EDILAINE LAVERDE DE CAMPOS, EDILAINE RODRIGUES PEDRO, EDILENE APARECIDA MENDES DOS SANTOS, EDILMAR ROQUE BASSAN, EDIMARA VICENTE DOS SANTOS, EDINA ALVES DO PRADO MEURER, EDINA CRISTINA FERRONATTO, EDINALDO ORTIZ DOS SANTOS, EDINEIA BACIL DE SOUZA DAS NEVES, EDINEIA DA SILVA VARGAS, EDINEIA DE CASSIA BOMFIM, EDINEIA ROVEDA LISS, EDINEIA SYROCA, EDINEIA WANDRESSSEN, EDINES MACHADO, EDINEY DA SILVA, EDISON DO AMARAL, EDISON JOSE TABORDA, EDIVANIA BATISTA DE SOUZA, EDJANE MARTINS REIS JARDIM, EDNA ALVES DA FONSECA, EDNA APARECIDA MENDES, EDNA BARRETO DOS SANTOS VAZ, EDNA CORDEIRO MALANOTE, EDNA MARIA ALVES BEZERRA SEMENSATO, EDNA MARIA NEGOSEKI SETINARSKY, EDNA PEREIRA DE JESUS, EDSON APARECIDO DOMINGUES, EDSON AUGUSTO AIRES DE OLIVEIRA, EDSON BATISTA FROES, EDSON BORBA, EDSON DE OLIVEIRA, EDSON ELIAS DE FREITAS, EDSON JOSE KERN, EDSON LUIZ GOMES DOS SANTOS, EDSON LUIZ SIMAO, EDSON LUIZ SMOLAREK, EDSON MARINS PINHEIRO, EDSON PESSOA SEZAR, EDSON RIBEIRO CABRAL, EDUARDO FERNANDES NUNES, EDUARDO HECKEL, EDUARDO HENRIQUE CLEMENTINO LOPES, EDUARDO JORGE DE SOUZA, EDUARDO KOHOTARO NAGAYAMA, EDUARDO MOCELIN, EDUARDO SIMOES FERRARI, EDYANEZ SIGNORI, EFRAIM MATEUS OLIVEIRA DE SANTANA, ELADIA RENATA DA SILVA MARTINS, ELAINE ALMEIDA BICUDO, ELAINE APARECIDA ALVES, ELAINE APARECIDA DITZEL, ELAINE APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA, ELAINE APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, ELAINE APARECIDA MACHADO, ELAINE BEATRIZ KNAPIK, ELAINE BEZERRA FURLAN RODRIGUES, ELAINE BOLDI, ELAINE CADENA, ELAINE CANEDO ALBRECHT, ELAINE CAROLINA MULLER SZYGALSKI, ELAINE CASSIA DO NASCIMENTO PRADO, ELAINE COCCIA OUCHAR, ELAINE CRISTIANE LAROCA, ELAINE CRISTINA BELLA DE SOUZA ROSA, ELAINE CRISTINA DE ANDRADE E SILVA, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA FARIA, ELAINE CRISTINA FELIZARDO ZUCHELLI, ELAINE CRISTINA NAUJORKS DE ALMEIDA, ELAINE CRISTINA SUACKI, ELAINE DE FATIMA KUCHENSKI, ELAINE DE OLIVEIRA DA ROCHA, ELAINE DOS SANTOS GUIMARAES VIEIRA, ELAINE FERREIRA DE SOUZA, ELAINE IRENE FACHIM, ELAINE PAVAN, ELAINE REGINA DE SOUZA FONSECA, ELAINE SAUERESSIG ZEBALLOS ROLON, ELAINE WRONSKI DE MELLO, ELANE ROCHA DOS SANTOS, ELANE SANTOS CORDEIRO, ELANIE ZILIO, ELAYNE GRACIELLE RAMIRO DE OLIVEIRA GONGORA, ELCIO LUIZ BATISTA, ELCIO ROBERTO KRIGOSKI, ELDA PEREIRA THOMAZ, ELENICE APARECIDA DA SILVA LIMA, ELENICE BATISTA SANCHES GREIN, ELENICE CAMPOS SCHENEIDER, ELENICE MURGANA POGOGELSKI, ELENICE VENANCIO PEREIRA, ELENIR ROSA CASTILHOS DA SILVA, ELENISE DE JESUS DOS SANTOS, ELESANDRO POMPEO DA SILVA, ELEUSA DE JESUS MENDES, ELGINETE DA SILVA, ELI ALEXANDRE NARDIM, ELI DE JESUS VALENTIM, ELIANA ALONSO, ELIANA COLOMBO GALINDO, ELIANA OLIZEVSKI, ELIANE APARECIDA DA SILVA CARVALHO, ELIANE APARECIDA DO VALLE NUNES, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, ELIANE APARECIDA ESMERIO BANNAKE, ELIANE APARECIDA QUEDAS, ELIANE APARECIDA ROCHA, ELIANE BELLETINI, ELIANE BRAZIL ZEFERINO, ELIANE CASTORINA DE LARA, ELIANE CESAR, ELIANE CRISTINA DE SOUZA CAPOIA, ELIANE CRISTINA DOS SANTOS, ELIANE CRISTINA PINHEIRO BUENO, ELIANE DA SILVA, ELIANE ELOI DE MORAIS, ELIANE FATIMA DOS SANTOS MANTELLI, ELIANE FERREIRA VARGAS, ELIANE FERREIRA VASCONCELOS, ELIANE FRANCIANELE DOS SANTOS, ELIANE GERMINIAZI COMINESI, ELIANE GODOY DE LIMA, ELIANE JEISS, ELIANE KUDLAVIES, ELIANE MACHADO BENNDORF, ELIANE MARIA DA SILVA CARDOSO, ELIANE MARIA NODARI, ELIANE MOREIRA MORAES, ELIANE OLIVEIRA DA SILVA SACAMOTO, ELIANE PARIZOTTO WEDIG, ELIANE PEIXER, ELIANE PEREIRA DA SILVA, ELIANE PONTES CARDOSO, ELIANE REGINA DASKO PECZEK, ELIANE RODRIGUES RIBEIRO, ELIANE ROSELI ALVES, ELIANE TERESINHA GATTINI FERREIRA, ELIANE TOKARSKI ZANAO, ELIANE YUSKIU LOPES, ELIAQUIM JERONIMO,

ELIDETE NOEL, ELIDIANE TEREZINHA HIPOLITO ANTUNES ROTINI, ELIEL SOARES DE LIMA, ELIETE LEAL DOS REIS, ELIETE SILVA FRESE, ELIMAI DA MAYO CORTEZ, ELINEIA APARECIDA SILVA, ELIS REGINA DE OLIVEIRA BORGES, ELIS REGINA ELIAS SANTOS, ELIS REGINA OBERGER, ELISA AUDREY LEUCH, ELISA CARLA BARLETTA, ELISA DALLA VECCHIA, ELISA ELIANA FONSECA, ELISABETE DE FATIMA CESCO BARUTA, ELISABETE LAZZAROTTO, ELISABETE SILVA FARIA THIBES, ELISABETE TANHOLE DE LIMA ZORDAN, ELISANDRA DO CARMO NASCIMENTO, ELISANDRA LUCIANE BEZ, ELISANDRA MARA RIBEIRO, ELISANE DE FATIMA SANTOS NABOZNY, ELISANE HUZAR MICHELS, ELISANGELA BECKER, ELISANGELA BORGES, ELISANGELA DE AMORIM DOMINGUES, ELISANGELA GAMA, ELISANGELA GRALAK BERNARDINE KLOSTER, ELISANGELA MARINHO DOS AMARAL, ELISANGELA MARQUES MARIANO, ELISANGELA PEREIRA, ELISETE DE CAMARGO GAWLIK, ELISSANDRA BENETI CATELI MANGOLIN, ELIZA REGINA BISCAYA, ELIZABETE BONILHA TORRES, ELIZABETE DELLA BETTA ROMANI, ELIZABETE FREIBERGER, ELIZABETE PINHEIRO, ELIZABETE RIBEIRO LOPES, ELIZABETH PASSOS DE OLIVEIRA, ELIZABETH MICHALICHEN, ELIZANDRA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, ELIZANDRA DO CARMO BATISTA DA SILVA, ELIZANDRA LUCIANA DEMENEK, ELIZANE TEREZINHA BARTOSZEK, ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA ZEM, ELIZANGELA BASSI AMBROZIO, ELIZANGELA CRISTINA DOS SANTOS, ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA, ELIZANGELA LOPES DA SILVA, ELIZANGELA MARIA DE SOUZA, ELIZANGELA PETRY, ELIZETE APARECIDA CRUZ DE LIMA, ELIZETE FOSS, ELIZETE HERMES CASTRO, ELLANA MAYLLA BUENO MACHADO, ELLEN CRISTINA DOS SANTOS COSTA, ELLEN PEREIRA BRANCO, ELMARIO BARBOSA DIAS, ELOISA MARIA GONZATO WEIDLICH, ELOISE TEIXEIRA CARDOSO, ELOIZA MARQUEZOTI DOS SANTOS GUERIOS, ELSA CAMILA BARBOSA DOS ANJOS, ELSA MARIA PETERLINI, ELSIO JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO, ELSON JOSE ALVES, ELVIO RODRIGUES DUTRA, ELZA CHICORA, ELZA LUCIA CAMARGO DO CARMO, ELZA TEREZINHA DA CRUZ, ELZAMIR GNOATTO DE MELLO, EMANOELLE FERNANDA PETRY, EMANUELE ALEIXO, EMANUELE APARECIDA ARSIE, EMELI SCABENI, EMERSON COSTA DE SOUSA, EMERSON LUIZ SUDBRACK, EMILEIDI DANIELA MADER, EMILENE STRESSER, EMILIA RECHENCHOSKI BARBOSA, EMILIO CESAR MAZZETTI BORGES, EMILIO CEZAR TIZOTE, ENAIARA APARECIDA DE ALMEIDA MARTINS, ENEIDA MARQUES ARAUJO, ENIRA MORAES PELOSO, ERASMO EZEQUIEL BRUSKI, ERIANE APARECIDA RIBEIRO, ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA, ERICA CORDEIRO ALVES, ERICA GIROTTO DAVIDIOKI SUREK, ERICA KOBINSKI DOS SANTOS, ERICA MARTINS DE ARAUJO, ERICA VIGIL SANTOS, ERICK ARIEL DOS SANTOS, ERIKA FERNANDA BALIEIRO, ERIKA FRISSELLI DE OLIVEIRA MOTTA, ERILA BALBINO TANAKA, ERINEU BADZINSKI, ERITON JOSE STRAPASSON, ERIVALDO DOS SANTOS, ESMACEL DACZKOWSKI, ESMERALDA ZANINI CHAMILETE, ESTEFANIA BARBOSA CONSSANI, ESTEFANIA SOUZA SANTOS, ESTELA BRITO BARBOSA, ESTELA ELIAS, ESTER DE FRANCA FAGUNDES SANTANA, ESTER VILARINO DOS SANTOS, EUDALIA GAMELEIRA CAVALINI, EULA ROSA SOUZA, EUNICE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA TEODORO, EUNICE CARLOS DE OLIVEIRA DO PRADO, EUNICE DE MORAES, EUNICE ZAMPIVA, EVA IVONETE FOLLMANN, EVA ROSANGELA BATISTA, EVA SANDRA RODRIGUES, EVAINE APARECIDA CHELNE, EVAINE FIGUEIRO, EVALDO DOROCINSKI, EVANDRO BELLONI, EVANDRO JOSE DOS SANTOS, EVANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, EVANILDE DO NASCIMENTO SILVA SANTOS, EVANIZE ARLINDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, EVELIN ELLEN DE ALMEIDA, EVELIN ITENA BORTOLETO, EVELINE APARECIDA DE SOUZA, EVELINY GIANELLI MESSIAS, EVELIZE ALPES DE OLIVEIRA, EVELYN SANTOS DE OLIVEIRA, EVERALDO PADILHA, EVERTON DE CASTRO, EVERTON SHIGUEOKA, EVETE BUSCH, EZEQUIAS KAVAGTAN PAULISTA, FABIA ALVES RODRIGUES, FABIA MIRANDA PERUSSO, FABIANA APARECIDA DA SILVA, FABIANA BENIGNO DEBLA BASSO, FABIANA CAROLINE DE TOLEDO, FABIANA CARVALHO DA SILVA SCHUVAIZERSKI, FABIANA CRISTINA MARTINS CAMPOS, FABIANA DA ROSA, FABIANA DOMINGOS CARDOSO, FABIANA DOS SANTOS LIMA, FABIANA DUARTE CARLOS, FABIANA MASSANEIRO LENSCHOW, FABIANA MUSTAPHA CILIAO DE SOUZA, FABIANA REFATI, FABIANE APARECIDA OLIVA DOS SANTOS, FABIANE CRISTOFOLI, FABIANE FARIA BATISTA, FABIANE GOMES DOS SANTOS, FABIANO DE OLIVEIRA GOMES, FABIANO SALLES DE ANDRADE, FABIELE DOLLA DOS SANTOS OFFMANN, FABIELE KIETL RIBEIRO, FABIELE NOVAKI, FABIO CARSTER NUNES, FABIO DA SILVA, FABIO GONCALVES CAMPOS, FABIO HONORIO DA SILVA, FABIO SILVA JUBANSKI, FABIOLA ANDRESSA LEITE MELLA VICENZI, FABIOLA BERGER RIBEIRO DA SILVA, FABIOLA VASCONCELOS PEREIRA, FABRICIA SUBTIL SIMAO, FANY SOFIA FIGUEROA ZENIEWICZ, FARREL JEFFREY PERES, FATIMA APARECIDA BRONCOVSKI, FATIMA APARECIDA DAS NEVES, FATIMA DA SILVA, FELIPE CARLOS SCHUSTER, FELIPE COSTA GONCALVES, FELIPE EDUARDO DE FARIA ALVES PEREIRA, FELIPE EDUARDO FRANCESCHINI, FELIPE VERONI CALDAS, FERNANDA ALINE PETRY, FERNANDA ALVES, FERNANDA APARECIDA DE SOUZA, FERNANDA BORDIN, FERNANDA CARDOSO CALIXTO, FERNANDA CAROLINA RIBEIRO DE MATTIA, FERNANDA DE PAULA SANTOS CHAGAS, FERNANDA DE PAULA XAVIER DIAS, FERNANDA DIONIZIO, FERNANDA DO CARMO, FERNANDA FERRARI FONSECA, FERNANDA FERREIRA GOMES, FERNANDA GALEANO, FERNANDA GOMES CASTOLDI, FERNANDA GUERETA FRAZATO MARQUES, FERNANDA HENNING, FERNANDA KOTRICH DE LIMA, FERNANDA MARA MALAGE, FERNANDA MAYUMI KAWAHIGASHI, FERNANDA MOTA FONTOURA, FERNANDA PELICERI GONCALVES TAUBENHEM FREY, FERNANDA PINHEIRO ZANELATI, FERNANDA RAICHERTH FURRIER, FERNANDA RODRIGUES RIBAS, FERNANDA RUSSI, FERNANDA SANTOS LOPES, FERNANDA SCHERAIKER DA SILVA, FERNANDA SOUZA LIMA, FERNANDA TONDIN, FERNANDO CESAR DA SILVA, FERNANDO DE OLIVEIRA, FERNANDO FERREIRA DA ROCHA, FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE, FERNANDO INOCENCIO DA ROSA, FERNANDO RAFAEL TRIZOTTO, FERNANDO SILVA MORENO, FLAVIA APARECIDA DA SILVA, FLAVIA APARECIDA GONCALVES SANTANA, FLAVIA APARECIDA TIRADENTES CARDOSO MALAQUIAS, FLAVIA CRISTINA MIRANDA DE BARROS VOLSKI, FLAVIA DANIELE LISBOA COSTA, FLAVIA DAYANE MIKA, FLAVIA GHELLER EIDAM, FLAVIA LEITE DE CARVALHO, FLAVIA MARIANE DIAS SZEREMETA,

FLAVIA REGINA RENNEN, FLAVIANE DE MOURA, FLAVIANE MARTINS DA SILVA, FLAVIO FERNANDES DA SILVA, FLORISVALDO DA GAMA RIBEIRO, FLORIZA DA SILVA, FRANCELLY BAGGIO DE MATOS, FRANCIANE APARECIDA TOSTA, FRANCIANE GOMES DA SILVA, FRANCIENE APARECIDA DE PAULA ARAUJO, FRANCIENE APARECIDA ORLIKOWSKI PEREIRA, FRANCIENE CARMAZIO, FRANCIENE DE JESUS FRANCO SIMOES, FRANCIENE DE OLIVEIRA, FRANCIENE FATIMA PUFF, FRANCIENE JOSIANE MORO, FRANCIENE MARQUES CANDIDO, FRANCIENE ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1260/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 94) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/06/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 24 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

#### PROCESSO Nº 322828/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO ALVARO DE FREITAS NETTO, ANA CLARA SANTOS DA SILVA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, JAMILY AGATA DOS SANTOS SILVA, MARIA DILEUZA DOS SANTOS, UGIEL PEREIRA DA SILVA SOBRINHO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1275/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PORTO RICO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/05/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 25 de maio de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

#### PROCESSO Nº 37650/19

ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA

INTERESSADO JOÃO LUIZ MONTEIRO, JOSE VALERIO DA SILVA, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1295/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a expedição da Certidão de Decurso de Prazo nº 308/21 (peça 24), opina-se por nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 845/21 - CAGE (peça nº 14):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de maio de 2021.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

#### PROCESSO Nº: 724585/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: AILTON FERREIRA DE ALMEIDA, ANTONIO RAMOS DE MOURA NETO, CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ DE CURITIBA-MATRIZ, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA DESPACHO Nº.: 375/21

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 67/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceder a INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 209/21-CGM (peça nº 6), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;

b) GUSTAVO BONATO FRUET, CPF nº 644.463.799-68.

2. Alertar as partes interessadas que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

CGM, 24 de maio de 2021.

Ato elaborado por: LUCAS JASTROMBEK, TC 51875-1 – Analista de Controle.

Ato encaminhado por: VIVIANELI ARAÚJO PRESTES, TC 51640-6 – Coordenadora.

Publique-se.

1. Instrução de Serviço nº 67/2014

Art. 1º Ficam delegados às unidades administrativas, na fase inicial de instrução dos processos, os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências objetivando a juntada de documentos obrigatórios, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno.

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: HELDER LUIZ LAZAROTTO

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Maio de 2021.

## Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

PROCESSO Nº: 72739/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: MAYKON ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA MARINHO, NEY LEPREVOST NETO, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1411/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Coordenação-Geral do Programa Paraná Seguro, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, em que se manifestou sobre a apresentação do Relatório referente às Demonstrações Financeiras Básicas do Programa (PT RA 03 DFA) e do Relatório sobre o Sistema de Controle Interno do Programa (PT RA 03 Controle Interno).

A Coordenadoria de Auditorias - CAUD, por meio do Despacho nº 16/21 (peça 23), informou que, em face das atribuições elencadas no art. 175-I, II[1], do Regimento Interno, expediu os seguintes relatórios: Relatório sobre o Sistema de Controle Interno associado a auditoria das Demonstrações Financeiras nº 07/2021-CAUD (peça 21) e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas do Programa nº08/2021-CAUD (peça 22).

A CAUD esclareceu que os citados relatórios, conforme disposto no §2º do art. 269-A[2] do Regimento Interno e dos §1º e §3º, do art. 8º[3], da Instrução Normativa n. 154/2020 deste Tribunal, precisam ser encaminhados ao: (i) Governo do Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária; (ii) Governo Federal, representado pelo Ministério da Economia - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN; e (iii) Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Mediante o Despacho nº 455/21 (peça 24), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização exarou ciência sobre o conteúdo do processo e encaminhou a esta Presidência com sugestão de comunicação às entidades indicadas pela CAUD.

Diante do exposto, acato as sugestões das unidades técnicas e determino a expedição de ofícios à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ao Ministério da Economia - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para envio dos ofícios na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[4].

Em seguida, remeta-se à CAUD para ciência.

Após, não havendo sugestões de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[5], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 175-I. Compete à Coordenadoria de Auditorias: (...) II – realizar as auditorias em programas cofinanciados por operações de crédito contraídas pelo Estado do Paraná e Municípios ou oriundos de doação de organismos multilaterais de crédito, mediante determinação da Presidência ou em consonância com o Plano Anual de Fiscalização.

2. Art. 269-A. As auditorias de que trata o art. 175-I, II, observarão o previsto no art. 267-A e 267-B. (...) § 2º O Tribunal dará ciência das deliberações aos Governos Estadual e Federal, e ao organismo multilateral de crédito.

3. Art. 8º Os resultados das auditorias sobre as demonstrações financeiras dos programas cofinanciados com recursos provenientes de organismos multilaterais de crédito serão dispostos em Relatórios de Auditorias Independentes. § 1º Os Relatórios de Auditorias Independentes serão encaminhados ao Presidente por meio de Requerimento Interno. (...) § 3º Recebido o procedimento de que trata o § 1º, o Presidente dará ciência do Relatório aos Governos Estadual e Federal e ao organismo multilateral de crédito, nos termos do § 2º do art. 269-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

4. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 292205/21

ENTIDADE: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

INTERESSADO: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

ADVOGADOS: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1415/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Simon Gustavo Caldas de Quadros, Procurador-Geral do Município de Araucária, mediante o qual comunica que em maio/2019 recebeu do Ministério Público Estadual a informação acerca da proibição do Grupo Slang de firmar novos contratos com a Administração Pública, advinda do Recurso em Habeas Corpus nº 104.132/PR.

Relata que o Parquet informou que o Grupo Slang é formado pelas seguintes pessoas jurídicas: (a) Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda CNPJ nº 07.151.208/0001-50; (b) Quality Bio - Gerenciamento de Resíduos Ltda ME CNPJ nº 11.052.582/0001-76; (c) Golphino Coleta de Resíduos de Lixo Ltda CNPJ nº 11.065.485/0001-18; (d) Eco Rotas Transportes Ltda CNPJ nº 10.943.119/0001-18; (e) Guará Transportes de Lixo Ltda ME CNPJ nº 18.490.290/0001-64.

Informa, outrossim, que está em trâmite a Ação Penal nº 0003622-21.2018.8.16.0104, no Juízo Criminal de Laranjeiras do Sul/PR, em que um dos denunciados é Ricardo Stang, CPF nº 058.647.369-61 e RG nº 9.743.523-5, em tese, por crimes contra a Administração Pública e outros, com decisão cautelar.

Não obstante, relata que houve a contratação pelo Município de Araucária da empresa Stang Distribuidora de Petróleo Ltda, CNPJ nº 11.325.330/0006-88, cujo sócio é Ricardo Stang, no Processo Licitatório nº 82.796/2020, Pregão Eletrônico nº 05/2021 para o fornecimento de óleo diesel S-10 e gasolina comum, mas que diante

de fato e informação supervenientes estão sendo empregadas as medidas quanto a apuração dos fatos, sem prejuízo das demais medidas pertinentes e comunicações aos órgãos de controle e fiscalização.

Registra, por oportuno, que a empresa Stang Distribuidora de Petróleo Ltda e seus sócios deixaram de informar a Comissão de Licitação acerca da existência de impedimentos/proibição de licitar e contratar com o Poder Público, e que em todas as consultas realizadas no TCU, Controladoria-Geral da União e TCE/PR inexistem restrições quanto ao CNPJ da empresa e ao CPF dos sócios.

Ante ao evidenciado, informa que o Município instaurou o Procedimento Administrativo nº 41.102/2021 para apuração dos fatos, podendo, em tese, resultar na rescisão/cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 100/2021 no Processo Administrativo nº 82.796/2020, Pregão Eletrônico nº 05/2021.

Pelo Despacho nº 458/2021 (peça 10), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização sugeriu "a devolução do processo ao Município de Araucária para que, após concluído o Processo Administrativo nº 41.102/2021 da Prefeitura do Município e dependendo de seu resultado, seja atualizado nos sistemas informatizados deste Tribunal de Contas o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, de acordo com a Instrução Normativa nº 156/2020 - TCE/PR".

Ao final, não havendo recomendação de diligências adicionais, pugnou pelo encerramento do feito.

Diante do exposto, acato o opinativo da unidade técnica para o fim de determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica ao requerente a fim de que esta Corte seja informada quando houver a conclusão/encerramento do Processo Administrativo nº 41.102/2021 pelo Município de Araucária, oportunidade na qual, dependendo do resultado, deverá ser promovida a atualização do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública mantido por este Tribunal, nos termos da Instrução Normativa nº 156/2020.

Adicionalmente, determino que referida unidade técnica informe esta Presidência acerca da existência de algum processo em trâmite na Casa que envolva Ricardo Stang, CPF nº 058.647.369-61 e RG nº 9.743.523-5, e/ou as seguintes pessoas jurídicas: (a) Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda CNPJ nº 07.151.208/0001-50; (b) Quality Bio - Gerenciamento de Resíduos Ltda ME CNPJ nº 11.052.582/0001-76; (c) Golfinho Coleta de Resíduos de Lixo Ltda CNPJ nº 11.065.485/0001-18; (d) Eco Rotas Transportes Ltda CNPJ nº 10.943.119/0001-18; (e) Guará Transportes de Lixo Ltda ME CNPJ nº 18.490.290/0001-64, (f) Stang Distribuidora de Petróleo Ltda, CNPJ nº 11.325.330/0006-88.

Em caso afirmativo, solicita-se que sejam discriminados os números dos processos localizados, bem como as respectivas relatorias.

Adotadas as providências acima elencadas, retornem os autos a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 292728/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**

**INTERESSADO: JEAN PIERR CATTO, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1432/21**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Santa Izabel do Oeste, em que solicita recálculo do índice constitucional de educação apurado na Análise de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução nº 1010/21 (peça 5), após análise dos documentos e justificativas opinou pelo deferimento do pedido.

Na Informação nº 137/21 (peça 7), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF afirmou que o recálculo efetuado "implica no aumento do índice apurado na data-base de 31/12/2020, de 24,64% para 25,03%, observa-se que, quanto as conclusões da análise de gestão fiscal do exercício de 2020, há alteração na situação de irregularidade quanto ao índice de ensino no período em análise, posto que o novo índice é suficiente para o cumprimento do mínimo constitucional".

Por sua vez, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, mediante o Despacho nº 475/21 (peça 7), corroborou o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante do exposto, acato as sugestões das unidades técnicas e defiro o atendimento do requerimento.

Encaminhem-se os autos:

- 1) À Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para conhecimento;
- 2) À COSIF, para providenciar as alterações necessárias;
- 3) À Diretoria de Protocolo, para comunicação eletrônica do requerente e, não havendo sugestão de diligências adicionais, encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 51944/21**

**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1433/21**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (Ofício nº 06/2021- PGE/PRA) por meio do qual comunicou a revogação dos efeitos da antecipação de tutela que determinava a suspensão dos efeitos dos Acórdãos nº 744/09 e 1092/09 do processo nº 302467/07 desta Corte, em vista da sentença de improcedência da Ação Ordinária nº 0000670-16.2012.8.16.0125.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 114/21-DIJUR (peça 6), sugeriu a revogação das medidas de contenção de efeitos indicada no Parecer nº 459/14-DIJUR, peça 36 do processo nº 417863/03, promoção de conhecimento da decisão judicial, nos termos do art. 436, II, do Regimento Interno, juntada de cópia da Informação nº 114/21-DIJUR destes autos ao processo nº 417863/03 e retorno do protocolado para acompanhamento da ação judicial.

Autos encaminhados ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania, relator do processo nº 417863/03, ao qual foi apensado o de nº 302476/07, que realizou a comunicação da decisão judicial em sessão do Tribunal Pleno desta Corte (Certidão de Comunicação de Despacho nº 60/21-STP, peça 10), autorizou a juntada de documentação indicada pela Diretoria Jurídica (Informação nº 1575/21-DP, peça 11) e determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e seu retorno à Diretoria Jurídica (Despacho nº 186/21-GACAK, peça 9).

Mediante a Informação nº 1072/21-CMEX (peça 12), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções promoveu os registros pertinentes ao caso.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 315/21-DIJUR (peça 13), informou o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Ordinária nº 0000670-16.2012.8.16.0125 e retornou os autos ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania com sugestão de encerramento e arquivamento do feito.

O Auditor Cláudio Augusto Kania, considerando a manifestação da Diretoria Jurídica à peça 13, também sugeriu o encerramento do feito (Despacho nº 440/21-GACAK, peça 14).

Ante o exposto, acato o sugerido pela Diretoria Jurídica e pelo Auditor Cláudio Augusto Kania e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 320470/21**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1434/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR - 0046.13.012978-9, solicita cópia dos autos digitais nº 905535/15.

Considerando que o referido processo se encontra encerrado, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 905535/15.

Outrossim, em atenção ao requerimento contido no Ofício nº 340/2021, relativo ao Inquérito Civil nº MPPR-0046.13.012978-9, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao interessado através de mensagem eletrônica para o e-mail mpsecppp@mppr.mp.br ou curitiba.patrimoniopublico@mppr.mp.br

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 321892/21**

**ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL**

**INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1435/21**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) do Litoral, em que solicita, para fins de instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0103.20.001077-7, cópia integral dos autos do Processo nº 696473/18.

Considerando que o citado processo já se encontra encerrado, autorizo o acesso pelo requerente.

Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do protocolado nº 696473/18. Em atenção ao Ofício nº 093/2021 – GEPATRIA (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta mediante mensagem eletrônica para o e-mail gepatria.litoral@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 305234/21**  
**ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO**  
**INTERESSADO: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1438/21**

Trata-se de requerimento externo por meio do qual a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão informa a revogação da aposentadoria concedida à Sra. Odila Missio, no cargo de Médico Clínica Geral. A Requerente informa que a servidora solicitou o cancelamento do seu benefício com o fulcro de acumular dois outros vínculos, ambos da esfera estadual.

Tal revogação é consequência da edição, por parte do Município de Francisco Beltrão, do Decreto Municipal nº 211, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2260, de 11/05/2021, que tornou sem efeito o ato concessivo da inativação. Por meio da Instrução nº 1103/21-CGM (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que a mencionada inativação foi apreciada como legal e concedido o seu registro no processo nº 403658/08 desta Corte, aponta que a servidora possui 3 (três) vínculos públicos remunerados e, com renúncia da inativação objeto destes autos, qual seja, aposentadoria junto ao Município de Francisco Beltrão, regulariza sua situação em vista da vedação de acúmulo de três vínculos públicos.

A unidade técnica informa ainda que a renúncia de aposentadoria configura direito personalíssimo, ressalta que a servidora não poderá usar o tempo prestado no Município de Francisco Beltrão para se aposentar no Estado do Paraná, posto que tal prática não encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, conclui sugerindo a anotação do ato revocatório, Decreto Municipal nº 211 de 11/05/2021, no sistema de registros de atos de pessoal operado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), nos termos da Súmula 06 do Supremo Tribunal Federal[1], e encerramento do presente expediente.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino:

- encaminhamento dos autos à CAGE para as anotações sugeridas pela CGM na peça nº 8;
- encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para apensamento ao protocolado nº 403658/08, encerramento em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. "A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário."

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 308799/21**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1441/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Curitiba mediante o qual informa que não foi possível proceder à inclusão de dados relativos à prorrogação do contrato de trabalho de alguns candidatos, cujas admissões são objeto do processo nº 491980/19, pelas razões expostas na Informação Técnica nº 092/2021 (peça 3).

Tendo em vista o contido na Instrução nº 1106/21 (peça 5) da Coordenadoria de Gestão Municipal, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica ao Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia:

- dos contratos firmados e que ora pretendem prorrogar;
- dos documentos comprobatórios da prorrogação;
- da tela de erro informada pelo SIAP.

Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 583/21

Dispõe sobre a prorrogação da proibição de acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), e a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; a Resolução SESA nº 1268/2020, que regulamenta o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230/2020; e a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando os protocolos descritos no guia de gestão em saúde no trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;

Considerando a Nota Orientativa SESA nº 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho;

Considerando o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;

Considerando o Decreto Municipal nº 920, de 25 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Médio de Alerta - Bandeira Laranja; e

Considerando o Protocolo de Conduta para prevenção ao contágio pelo Coronavírus Sars-CoV-2 no âmbito do Tribunal, disposto na Portaria nº 552 de 28 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 556/21, de 13 de maio de 2021, a fim de manter a proibição de acesso às dependências do Tribunal até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. A execução dos serviços extremamente essenciais deverá ter prévia autorização da Diretoria-Geral.

Art. 2º Permanecem proibidas as viagens institucionais e fiscalizações externas que não possam ser realizadas de forma remota.

Art. 3º Permanece autorizada a realização das sessões virtuais do Tribunal Pleno, da Primeira e da Segunda Câmaras, inclusive as por videoconferência do Tribunal Pleno.

Art. 4º O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido exclusivamente na modalidade virtual pelas seguintes vias, em ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra acordada com o atendente quando da solicitação.

§ 1º. O atendimento a que se refere o inciso III será realizado mediante agendamento. § 2º. Os atendimentos por videoconferência ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Art. 5º O peticionamento dirigido ao Tribunal continuará somente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

Parágrafo único. Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou de interposição de recurso, independentemente da localidade.

Art. 6º O prazo constante do nesta portaria poderá ser reavaliado, com vistas à antecipação ou prorrogação, a critério do Presidente do Tribunal, em virtude da evolução e controle da pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 26 de maio de 2021.

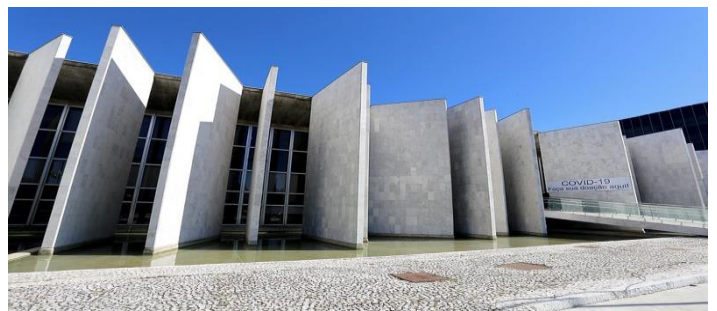
- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Evandro de Santa Cruz Arruda

### Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Renyere Trovão Soares

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wanderlei Wormsbecker

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima